SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2267

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N° 014/2023 PROCESSO Nº 8434/2023

Objeto: ***OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO ZÉLIA BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.***

Aos 07 dias do mês de MARÇO de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 441/2023**, de 18 de abril de 2023**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, YAGO DUARTE DE OLIVEIRA e a suplente DARLLA VICENTE DA SILVA, presidida pela primeira, reuniu-se para sessão de retomada da análise da abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade e objeto acima especificado, com valor orçado pela Administração de **R$ 5.219.718,85 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).**

Conforme constante ata no dia 07/12/2023 esta Comissão abriu os envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, constando que, a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 19.761.605/0001-23 apresentou o valor de **R$ 4.837.347,11** (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Entretanto a empresa **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –** CNPJ: 22.664.491/0001-08 alegou em suas averbações o direito de seu enquadramento como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte conforme consta nos documentos de habilitação.

Em analise a documentação de habilitação da referida empresa verifica se o Porte de Empresa de Pequeno Porte – EPP, sendo assim conforme os Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 a empresa se encontra empatada com a primeira colocada.

Em atendimento ao item 6.6.2 do edital a empresa MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou em prazo de 24 horas uma nova **proposta de preço de desempate**, conforme consta no processo em tela. Foi aberto uma diligência no dia 10/01/2024 pois a proposta apresentada havia erros no preenchimento da carta proposta onde não constava prazo de execução da obra, como também, divergências nos preços unitários de mão de obra na composição de custos unitários. Sendo dado prazo de mais 24 horas para atendimento do pleito.

Ao analisar a proposta enviada pela empresa datada em 11/01/2024 corrigida, sendo novamente analisada com a seguinte conclusão. A proposta apresentada NÃO ATENDEU as exigências do edital por apresentar valores unitários majorados ao já anteriormente proposto, conforme o que reza no referido edital o item onde diz: "Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, ***desde que não haja majoração do preço proposto***", ficando portanto a proposta **desclassificada**.

Após a desclassificação da proposta da empresa MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 22.664.491/0001-08, a Presidente despachou para o responsável técnico desta comissão para analise da proposta subsequente.

O engenheiro Yago Duarte de Oliveira analisou proposta de preço subsequente da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ n° 19.761.605/0001-23, com o valor de R$ 4.837.347,11 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos), informando do atendendo as exigências editalícias, e estando todos os itens unitários abaixo do custo licitado. Além disto, a empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ n° 19.761.605/0001-23, apresentou Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Cronograma físico financeiro, Composição com Taxa de Encargos Sociais e Composição do BDI (26,14%) em conformidade com as exigências do Edital.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:

I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ n° 19.761.605/0001-23, com o valor R$ 4.837.347,11 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis de recurso administrativo. O prazo de recurso é até o dia 08/04/2024 às 14 horas, horário de funcionamento do Centro Administrativo.

Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail as

empresas habilitadas, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados.
Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão Permanente de Licitação

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL
Portaria 441/2023

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Suplente da CPL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:73F5D5F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA SRP N° 007/2023 PROCESSO Nº 13004/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais do Município, provendo o aumento da capacidade de análise e de gestão urbana da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL
Aos 26 dias do mês de MARÇO de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 441/2023**, de 18 de abril de 2023**,** composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, YAGO DUARTE DE OLIVEIRA e a suplente DARLLA VICENTE DA SILVA presidida pela primeira, reuniu-se para sessão de retomada da análise da abertura da proposta técnica do certame licitatório na modalidade e objeto acima especificado, com valor orçado pela Administração em **R$ 23.110.000,00 (vinte e três milhões cento e dez mil reais).**
Conforme constante ata no dia 06/03/2024 esta Comissão abriu os envelopes de proposta técnica da única empresa habilitada, a empresa CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL, constituída pelas empresas EGL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.275061/0001-85 e a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.006.378/0001-89, informando o envio da proposta para Comissão Técnica nomeada pela Portaria GP n° 1321/2023 para análise e posterior Julgamento.
Após análise da Comissão nomeada pela Portaria GP n° 1321/2023, declarando que o CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL, constituída pelas empresas EGL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.275061/0001-85 e a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.006.378/0001-89 atendeu a todos os itens exigidos na Proposta Técnica do Edital, esta Comissão decide que:
Qualificar o CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL, constituída pelas empresas EGL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.275061/0001-85 e a empresa SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.006.378/0001-89 por atender a qualificação técnica e abrir prazo de recurso é até o dia 08/04/2024 às 14 horas, horário de funcionamento do Centro Administrativo.
Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a empresa habilitada, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados.
Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL
Portaria 441/2023

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Suplente da CPL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:BEA50F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 542 / 2024

PORTARIA N.º 542 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, LX, 7º e 8º da Lei Federal n° 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.898/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**, portadora de CPF nº 332.224.444-04, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Arapiraca, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações e dos procedimentos auxiliares derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão das licitações na modalidade pregão, que serão conduzidas por pregoeiros designados.

Art. 2º Nomear os(as) servidores(as): **LOUISE EMMANUELLE SILVA PAIXÃO**, portadora de CPF nº 061.384.054-20 e **YAGO DUARTE DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 108.348.224-66, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações e dos procedimentos auxiliares derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, que auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, com exclusão das licitações na modalidade pregão.

Art. 3º A Agente de Contratação, quando necessário, convocará os membros da Equipe de Apoio e delegará as suas incumbências para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria vigorará a partir de 14 de março de 2024.
Arapiraca, 14 de março de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 de março de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FBA6D806

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 968 / 2023

PORTARIA GP N.º 968 / 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.120/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV**, nomeados através da Portaria nº 1.181 de 1º de julho de 2021, assim constituído:

I – Mery Dayana dos Santos, portadora de RG nº 30756715 SSP/AL e CPF nº 067.711.084-73, membro representante do Conselho Municipal de Previdência Social (inciso I, do Art. 2º da Lei 3.120/2015);

II – Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva, portador de RG nº 99001143599 SSP/AL e CPF nº 012.545.904-12, membro representante do Conselho Municipal de Previdência Social (inciso I, do Art. 2º da Lei 3.120/2015);

III – Melquiades João de Deus Neto, portador de RG nº 30431867 SEDS/AL e CPF nº 052.266.934–43, membro representante da Assessoria à Aplicação de Capitais (inciso II, do Art. 2º da Lei 3.120/2015);

IV – Klebson Clementino da Silva, portador de RG nº 2055841 SSP/AP e CPF nº 049.029.884-29, membro representante da Assessoria Contábil (inciso III, do Art. 2º da Lei 3.120/2015);

V – Milena Pereira Cavalcante Silva, portadora de RG nº 1941758 SEDS/AL e CPF nº 044.305.464-95, membro representante do Departamento Administrativo e Financeiro (inciso IV, do Art. 2º da Lei 3.120/2015);

Art. 2º Designar os membros Milena Pereira Cavalcante Silva, como Presidente e Klebson Clementino da Silva, como Presidente Substituto, do Comitê de Investimentos.

Art. 3° No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimentos atentaram para as disposições contidas na Lei nº 3.120/2015 e demais legislação correlata.

Art. 4° O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo desempenho.

Art. 5º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de agosto de 2023.

Arapiraca, 1º de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I - Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D1CFB0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 475 / 2024

PORTARIA GP N.º 475 / 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.120/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV**, com a composição abaixo:

I – Dois Membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
João Paulo de Oliveira Júnior – CPF: 062.096.634-35, RG nº 1953563 SSP/AL;
Mery Dayana dos Santos – CPF: 067.711.084-73, RG nº 30756715 SSP/AL;

II – Um Membro da Assessoria à Aplicação de Capitais;
Melquiades João de Deus Neto – CPF: 052.266.934–43, RG nº 30431867 SEDS/AL;

III – Um Membro da Assessoria Contábil;
Milena Pereira Cavalcante Silva - CPF: 044.305.464-95, RG nº 1941758 SEDS/AL;

IV – Um Membro do Departamento Administrativo e Financeiro;
Klebson Clementino da Silva – CPF: nº 049.029.884-29, RG nº 2055841 SSP/AL;

Art. 2º Designar **Milena Pereira Cavalcante Silva**, como Presidente e **Klebson Clementino da Silva**, como Presidente Substituto, do referido Comitê de Investimentos.

Art. 3° No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimentos atentaram para as disposições contidas na Lei nº 3.120/2015 e demais legislação correlata.

Art. 4° O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo desempenho.

Art. 5º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Portaria n° 968/2023.

Arapiraca, 1º de março de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de março do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I - Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AB592D59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, através do seu Prefeito, o Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, vem através deste, CONVIDAR as empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestarem interesse na APRESENTAÇÃO DE

PROPOSTA VISANDO IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA" DO GOVERNO FEDERAL, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 99 UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO CASA UNIFAMILIAR NO LOTEAMENTO MANGABEIRAS, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO ENQUADRADAS NO FAIXA I DO PROGRAMA. A Primeira fase HABILITAÇÃO dar-se-á no período de 28 de março de 2024 até 12 de abril de 2024 para CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO das empresas interessadas, o envio será via e-mail (copel.arapiraca@gmail.com) ou na Comissão Permanente de Licitação, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180. Informamos ainda que o Edital deste chamamento encontra-se no Portal da Transparência: https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/. A Segunda fase será a ABERTURA e ANÁLISE das Propostas Técnicas e Financeira, dar-se-á no período de 15 de abril de 2024 até 10 de maio de 2024 para AVALIAÇÃO e APRECIAÇÃO, o envio será via e-mail (copel.arapiraca@gmail.com) ou na Comissão Permanente de Licitação, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180.

Arapiraca-AL, 27 de março de 2024

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Agente de Contratação - Portaria nº 542/2024

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:0D0A04C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, inscrita no CNPJ sob o no12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte objeto: Serviços de elaboração de georreferenciamento do transporte escolar do Município de Atalaia/AL.
O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Prazo final para recebimento: 03/04/2024.
Mais informações pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com; das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, inscrita no CNPJ sob o no12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte objeto: Serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Prazo final para recebimento: 03/04/2024.
Mais informações pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com; das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:00EE58D2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 03150021/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA JONAS ESTICADO, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA JONAS ESTICADO, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024, com a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80, estabelecida na Rua Sebastião Palmeira, nº 2637, sala 22, Prefeito Mauro Sampaio, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-970, no valor global de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Atalaia/AL, 27 de março de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 03150022/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA WALKIRIA SANTOS, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA WALKIRIA SANTOS, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024, com a empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, estabelecida na Rua Vereador José Sátiro de Brito, 14, Centro, Campo Grande/RN, no valor global de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Atalaia/AL, 27 de março de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº: 03150023/2024
Objeto: Contratação de empresa para show artístico da BANDA HEITOR COSTA, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024.
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para show artístico da BANDA HEITOR COSTA, para a realização de 01 apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades juninas de 2024, com a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, estabelecida na Rua Terêncio Sampaio, 91, Jardins, Aracaju/SE, no valor global de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Atalaia/AL, 27 de março de 2024.
CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D5D037A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.230/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1131/2020, IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 19º, I da Lei Municipal n.º 1131/2020, de 30 de junho de 2020, fica estabelecido no percentual de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 19, Lei Municipal n.º 1131/2020, de 30 de junho de 2020, em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2023, obedecerá às tabelas dos anexos I da presente Lei:

Art. 3º O não repasse das contribuições destinadas ao ATALAIAPREV no prazo legal determinado no artigo 16 da Lei Complementar n.º 1176/2021 de 27 de dezembro de 2021 implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento).

Art. 4º O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 19, da Lei Municipal n.º 1131/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês março do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:C21F12BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE REALINHAMENTO DE TABELAS DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realinhar as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, dos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O realinhamento incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 constantes da Lei nº 1.218, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Fundo de Previdência do Município de Atalaia - ATALAIAPREV, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 7% (sete por cento), aos que recebem acima do salário-mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º Integram esta Lei como anexo as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês março do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:AAA3E1A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 8% (oito por cento) para todos os Profissionais da Educação - tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 em anexo, constantes da Lei Municipal nº 1.216, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica concedido aos servidores ativos inseridos no quadro suplementar constantes da Lei Municipal nº 1.188, de 17 de maio de 2022, um reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, constantes da Lei Municipal nº 1.216, de 27 de abril de 2023, além vencimentos dos servidores ativos inseridos no quadro suplementar constantes da Lei Municipal nº 1.188, de 17 de maio de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadorias e pensões mantidos pelo Fundo de Previdência do Município de Atalaia - ATALAIAPREV, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 8% (oito por cento), aos que recebem acima do salário-mínimo nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 5º Integram esta Lei como anexo as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês março do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:B093AA65

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 09 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação CPNJ: 12.200.143/0001-26							
GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS TABELA 9 ASSISTENTE SOCIAL - NUTRICIONISTA - PSICÓLOGO - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - GESTOR DE CONVÊNIOS							
NÍVEIS		CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
4	DOUTORADO	R$ 5.211,78	R$ 5.472,37	R$ 5.745,99	R$ 6.033,29	R$ 6.334,95	R$ 6.651,70
3	MESTRADO	R$ 4.343,15	R$ 4.560,31	R$ 4.788,32	R$ 5.027,74	R$ 5.279,13	R$ 5.543,08
2	ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.776,65	R$ 3.965,48	R$ 4.163,76	R$ 4.371,95	R$ 4.590,54	R$ 4.820,07
1	SUPERIOR COMPLETO	R$ 3.433,32	R$ 3.604,99	R$ 3.785,24	R$ 3.974,50	R$ 4.173,22	R$ 4.381,88

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV 20%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:6CE229A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 27 MARÇO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o período de Semana Santa, que faz parte do calendário religioso nacional;

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas do Município no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira).

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, limpeza urbana, vigilância de prédios públicos, e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possam ter suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024, devendo ser publicado de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:55E078EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2024 - SEMED

Homologa a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, de 26 de março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA-ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 939/2007 que regulamenta a Criação do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a LDBEN Nº. 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação, que concede o credenciamento e autorização para oferta da Educação Infantil no Centro Educacional O Pequeno Príncipe (CNPJ nº 07.762.382/0001/30), mantida por Maria José Vieira da Rocha, em Atalaia-AL, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Atalaia Alagoas.
Atalaia, Alagoas, 27 de março de 2024.

GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY
Secretária Municipal de Educação
Atalaia – AL

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:318081FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73**, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, Nº 201 - SALA 201 E 301 – CENTRO, PUTINGA/RS – CEP: 95.975-000, para realizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na elaboração de projeto voltado à educação infantil para uso nas escolas da rede municipal de educação da Barra de Santo Antônio,

durante o exercício de 2023 e 2024, de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratado: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73;

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços na elaboração de projeto voltado à educação infantil para uso nas escolas da rede municipal de educação da Barra de Santo Antônio, durante o exercício de 2023 e 2024.

Valor Global: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias

FIRMADO EM: 24/11/2023;

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Eder Carlos Dalberto

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:90B6CCBB

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **INSTITUTO IDESNE – CNPJ 11.812.816/0001-36**, localizado no Loteamento cidade Imperial, S/N, Lote 19, Quadra B Pedras, Marechal Deodoro-AL, CEP 57160-000, neste ato, representada pela Sra. **Edjane Alves da Silva**, portador da Cédula de identidade RG nº 2003001136091 SDS/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.894.854-05, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro-AL, para prestação de serviço de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito educacional, destinados a secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, de acordo com o Art. 74, III, c/c da Lei nº 14.133 de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE **Barra de Santo Antônio**/AL e **INSTITUTO IDESNE – CNPJ 11.812.816/0001-36**, localizado no Loteamento cidade Imperial, S/N, Lote 19, Quadra B Pedras, Marechal Deodoro-AL, CEP 57160-000
.

OBJETO: contratação de prestação de serviço de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito educacional, destinados a secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal de Barra de Santo Antônio/AL

Valor Global: **R$1.197.200,00(um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos reais), o pagamento será efetuado de acordo com a cargo horário prestada no mês conforme o conograma informado pela instituição.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 29/12/2023

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Edjane Alves da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Barra de Santo Antônio/AL em 29/12/2023

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:8E677D52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022

Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09

Objeto: prestação serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e correta destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E , em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Do valor: O valor contratual original, correspondente **R$ 112,70 (cento e doze reais e setenta centavos)** por coleta/bombona de 200L com capacidade de 25kg, onde o valor global perfaz a ordem de **R$ 54.096,00 (cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais),** por força deste instrumento recebe um acréscimo de **valor** passando consequentemente para **R$ 116,97 (cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos)**, por coleta/bombona de 200L com capacidade de 25kg, onde o mesmo fica reajustado para **R$ 56.145,60 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

Celebração: 11/03/2024
Signatários: **Lívia Carla da Silva Alves** e **Bruno Broad Rizzo Dorea**

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:4FDEFBD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº05/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº05/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
*Contratada: **EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.063.519/0001-60.*
***Objeto:** Prorrogação de prazo do contrato nº 05/2021, para a prestação de serviços especializados em assessoria contábil, em atendimento ao Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.*
Celebração: 12/01/2024;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Ricardo Brito Borges.

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:279B9B3A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA DO EDITAL 02/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **livros didáticos** para atendimento à Rede Municipal de Ensino do Município, em atendimento a Secretaria de Educação Social do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço - Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **12/04/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 26 de março de 2024.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:785EF133

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 30.2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024
PROCESSO: 0207.0003.2023 PE 18/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: SGCORP COMERCIAL LTDA , CNPJ 50.116.590/0001-90 foi vencedora do ITEM 64 .
OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENIZAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a execução dos serviços do Município de Barra de São Miguel/AL
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DE ASSINATURA:18/03/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA:**R$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)**
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e Thaysa Nayara da Rosa , pela CONTRATADA.
*republicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1720F843

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/SMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/SMS – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES LABORATORIAIS E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA.

O Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, representado pela Secretária Municipal da Saúde, por meio do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023/SMS em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e decide **HOMOLOGAR** o presente procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, consultas de especialidades de média e alta complexidade e exames laboratoriais, uma vez que, considerando os constantes na ata de reunião apresentada no presente processo, e que tudo transcorreu de acordo com o que prescreve as normas legais vigentes.

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Barra de São Miguel/AL, 27 de fevereiro de 2024.

LARYSSA CUSTÓDIO DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 22023730

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:783DEFD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D-1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização da avaliação atuarial referente ao ano com dados da previdência social do município. Empresa: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. (Auditoria e consultoria atuarial), inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 10.773.805/0001-21, com um valor contratado de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em parcela única, vigente por 12 (doze) meses, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DENIA WALQUIRIA BULHÕES BARROS
Diretora Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 003/2024 – Processo Administrativo: 003.2024. Dispensa n° 001/2024. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha – Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. (Auditoria e consultoria atuarial), inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 10.773.805/0001-21 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização da avaliação atuarial referente ao ano com dados da previdência social do município**.** Valor Contratado: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:5AA04D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO A-1

Aviso de Homologação e Ratificação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP nº 001/2024 – Fundamentação Legal: no art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – referente ao Processo nº 009.2024/002. Objeto: Aquisição de Peixes para a Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Batalha/AL, mediante Adesão ARP nº PE03/2023-2, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO do objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa Maria Alimentos e Produtos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.891/0001-33 – valor do contrato é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato

Contrato Nº 003/2023 – Processo Licitatório Principal nº 002.026.060223 – Contratação: Adesão de ARP 001/2024 – Fundamentação Legal: art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – Maria Alimentos e Produtos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.891/0001-33– Objeto: Aquisição de Peixes para a Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Batalha/AL – valor do contrato é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:B00C0E0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO
DATA: 19 de Fevereiro de 2024 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – ANO XI – Nº 2239
Belém, AL

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:021AE5C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação do **INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.070.152/0001-47**, sob os fundamentos do artigo 25, II, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.
Belém /AL, 26 de dezembro de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:93CE8BAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA , inscrita no CNPJ nº** 00.362.695.0001-51**,** sob os fundamentos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Belém /AL, 26 de Março de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:89F7250D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da Licitante: **Surreal Nordeste Construção e Serviços Ltda.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.316/0001-07, estabelecida na Avenida Senador Arnon de Mello, nº 558, Centro, Maribondo/AL, cujo preço global foi de **R$ 1.717.115,56 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, que tem como objeto Execução das obras de **Construção de Uma Usina de Energia Solar no Município**, que constituem parte desta Tomada de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL, 26 de Março de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:12857123

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0228-0001/2024;

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: LARISSA MYLLENA DA SILVA – CNPJ: 34.578.046/0001-04;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO A CULMINÂNCIA DO PROJETO DE PÁSCOA;
VALOR GLOBAL R$: 51.405,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0228-0001/2024;
DISPENSA;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:75A37AE5

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0304-0001/2024;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: BDL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ; 35.361.251/0001-86;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA;
VALOR GLOBAL R$: 48.582,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0304-0001/2024;
DISPENSA;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:D3C8FD77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0201006/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 006
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE
ESCOLAR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ZERO OITO LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI
VALOR: R$ 77.521,11 (setenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais e onze centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/03/2024(31 de Março de
2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Pregão - lei 10520 de 17.07.2002
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão - lei 10520 de 17.07.2002
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024

Campo Alegre, 27 de Março de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A6B302DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR DE 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
EXTRATO DE ADITIVO DE 25%, DO CONTRATO N° 004/2023-ARP
(AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, DO TIPO PASSEIO)
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL** - CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: RADAR REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA, CNPJ: 12.440.038/0001-64**. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Acréscimo no percentual de 25% do quantitativo do item de nº 1 do contrato nº 004/2023-ARP. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** O valor acrescido ao Contrato nº 004/2023-ARP, é o correspondente a R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** - Com o acréscimo de 25%, o total do item de nº 1, o contrato nº 004/2023-ARP passa a ser no valor global do contrato primitivo passa a ser de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 004/2023-ARP. Celebração: 21/03/2024. Vigência: até 17/07/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** Autorização do Senhor Prefeito e no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: GERALDO NOVAIS AGRA FILHO-Prefeito; Pela Contratada: José da Costa Quintino-Representante legal.
Carneiros (AL), 21 de março de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:CC9504A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 8.666/93, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 05.695.934/0001-09, com sede na Rua São José, S/N, Centro, Cedro de São João/SE, representada por Cauê Feitoza Alves, portador do CPF/MF sob nº 035.937.915-01, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que apresente defesa, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3A998526

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 01.1211009.2023-IL03/2024
Processo Administrativo: 1211009.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa à Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: ACERTIZA LT LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 03.477.032/0001-70, com sede à Rua Pedro Silva, nº 30, Centro, Viçosa-AL
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de Formação Pedagógica para os professores da rede municipal de ensino..
Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666/1993- Decreto Municipal 2912-001/2023 de 29/12/2023.
Vigência do contrato: 90 (noventa dias)
Valor: R$25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Maria Adriana Teixeira Vilela
Chã Preta/AL, 09 de janeiro de 2024..

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:101A7746

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 , PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/ 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Pregão Eletrônico 32/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Municipal 15/2017, Decreto Municipal 08/2023, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **REGINA CELIA LINS WANDERLEI FERREIRA ME,** inscrita no CNPJ sob nº **09.150.514/0001-06**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Colônia Leopoldina/AL**.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Registrado: **R$ 410.540,00** (quatrocentos e dez reais, quinhentos e quarenta reais)
Firmado em: 12/01/2024
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Regina Célia Lins Wanderlei Ferreira

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:B9DF0D0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº 03.16/2021

Processo nº 02260001/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Inex nº 03.16/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 16.943.954/0001-78.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de Inex nº 03.16/2021 - MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 11 de março de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AFBBAC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ADJUDICAÇÃO
O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº. 03/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção da Escola Municipal de Educação Básica Tenente Coronel José Barros Paes no munícipio de Craíbas/AL, em favor da empresa RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.970.437/0001-98, nos Termos da Concorrência em epígrafe e na proposta apresentada.

Craíbas/AL, 27 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do município de Craíbas/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência, sob o nº 03/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de pavimentação, drenagem e urbanização de diversas ruas do centro e do distrito de folha miúda no município de Craíbas/AL, adjudicado à empresa RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.970.437/0001-98, nos Termos da Concorrência em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Craíbas/AL, 27 de março de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:32FA4FAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

Concede Título de Cidadão Delmirense Ao Exmº Sr. Alexandre Luiz da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA: FAÇO SABER que a Câmara de vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia concede Título de Cidadão Delmirense ao Exmº Sr. Alexandre Luiz da Silva.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do homenageado, natural de outros municípios, como Cidadão Delmirense.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, em 27 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO SILVA
Presidente

Registre-se, Publique-se.
e
Cumpra-se.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação do Decreto nº 06/2024 editado em 27 de março de 2024, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico, afixado no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete da Prefeita, em 27 de março de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:48114121

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para debater os assuntos referentes a Água do Sertão Alagoas.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, convida todos os vereadores e toda população Delmirense para participarem da Audiência Pública para debater assuntos referentes a empresa Água do Sertão, a ser realizada no dia 18 de abril de 2024, as 11:00 h, no plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 26 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:513DCAD9

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL/CONVITE

Audiência Pública para debater os assuntos referentes a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, convida todos os vereadores e toda população Delmirense para participarem da Audiência Pública para debater assuntos referentes a Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, a ser realizada no dia 18 de abril de 2024, as 09:00 h, no plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 26 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BCEAC5B2

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO.

Aviso de Cotação de preço dispensa de licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO DE ARCONDICIONADO

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva ar condicionado para atender as necessidades da câmara Legislativa, os interessados deveram solicitar através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes as propostas poderá *ser enviada até dia 05 abril de 2024, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor de Geral-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:05892EF8

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Aviso de Cotação de dispensa de licitação

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresa a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente a aquisição de material de expediente para atender as necessidades da câmara Legislativa, os interessados deveram solicitar o termo de referência através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes as proposta poderá *ser enviada até dia 05 abril de 2024,, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor de Compras-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:54C900A8

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO - REFEIÇÕES

Aviso de Cotação Dispensa de Licitação

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresa a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente a aquisição de fornecimento de refeições para atender as necessidades da câmara Legislativa, os interessados deveram solicitar o termo de referência através do E-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*,será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes as propostas poderá *ser enviada até dia 05 abril de 2024, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Respondendo Pela Diretoria de Compras-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:018BFA32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.012001/2023
Pregão Eletrônico n° 061/2023 2° chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para reforma dos telhados das Escolas e Unidades Básicas de Saúde do município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 12 de abril de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EC756ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0206/2024

PORTARIA N° 0206/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela Lei n° 860/2005, alterada pela Lei n°1.061/2012.
Considerando o Decreto Municipal nº39/2022 que regulamenta, no âmbito do município de Delmiro Gouveia, o disposto na Lei Federal n° 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência o Protocolo (Risco Social) e o Fluxograma de Atendimento e dá outras providências
Considerando o Decreto Municipal nº36/2024 que dispõe sobre a constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Observando o grau de intersetorialidade e de paridade com 50% de órgãos colegiados e/ou membros da Segurança Pública, e 50% de órgãos do Poder Executivo. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS
Titular: Jessica Ketleen Nascimento De Oliveira **CPF:** 122.160.824-06
Suplente: Quitéria Monteiro De Carvalho CPF: 024.542.844-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS): Titular: Natally Grazielle Ferraz Alves CPF: 085.760.294-21 **Suplente**: Ruana Gabriele de Souza Lucena CPF: 084.795.354-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED):
Titular: Jemima Kezia Rocha dos Santos CPF: 095.138.824-03
Suplente: Wilma Rogers Barbosa de Souza CPF: 923.348.814-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Titular: Anderson josé de Souza CPF: 040.794.754-03
Suplente: Julia de Oliveira da silva CPF: 120.115.644-09

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CMDCA
Titular: Roberta Auristéia dos Santos Barbosa CPF: 073.812.774-41
Suplente: Wellitânia Alves da Silva Marques CPF: 438.078.584-53

CONSELHO TUTELAR
Titular: Emerson marinho do Carmo CPF: 069.273.694-81
Suplente: Valfrida Emily Souza Moreno CPF: 090.174.354-29

SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL
Titular: Sueli Pereira dos Santos CPF: 699.395.434-68
Suplente: Carlos Antonio Angelo CPF: 577.705.495-15

NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES
Titular: Carol Gabriele Gomes da Silva CPF: 141.112.874-50
Suplente: Kauã Mateus dos Santos CPF: 178.194.034-70

Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E98CAA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0207/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0207/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto n° 08/2018, art. 4°, parágrafo único.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de setembro de 2022, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:
9° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
TITULAR: TEN. CEL. QOC PM DIOGO VITAL DE OLIVEIRA – CPF: 030.688.334-18
SUPLENTE: TEN. ZAQUEL DE OLIVEIRA FILHO – CPF: 014.080.305-00

DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL
TITULAR: RODRIGO ROCHA CAVALCANTE – CPF: 019.883.844-19
SUPLENTE: GILDATE GÓES MORAES SOBRINHO – CPF: 385.098.734-53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TITULAR: AILTON ANTÔNIO DE MACEDO PARANHOS – OAB: 6.820/AL
SUPLENTE: ZAGNA ARAÚJO CAVALCANTE FORTES – OAB: 7.402/AL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE DELMIRO GOUVEIA

TITULAR: JOSÉ ALLAN LIMA MIRANDA – OAB: 4.863/AL
SUPLENTE: PAULO ALEXANDRE TELES DE SOUZA – OAB: 11.242/AL

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE DELMIRO GOUVEIA - CDL
TITULAR: SILVANIO CARVALHO BEZERRA – CPF: 605.079.774-91
SUPLENTE: MICHEL NUNES VILARINDO – CPF: 033.010.614-00

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
TITULAR: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF: 115.896.874-42
SUPLENTE: EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES – CPF: 075.726.674-65

GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
TITULAR: EDSON JUNIOR GOMES DE LIMA – CPF: 072.358.454-06
SUPLENTE: CELSO CLOVES GOMES DOS SANTOS – CPF: 033.978.804-67

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
TITULAR: GEORGE LISBOA JÚNIOR – CPF: 469.536.044-68
SUPLENTE: RAIMUNDO VALTER BENÍCIO – CPF: 510.664.325-20

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE DELMIRO GOUVEIA
TITULAR: PADRE ADAUTO ALVES VIEIRA – CPF: 827.894.794-53
SUPLENTE: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA – CPF: 040.794.754-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 27 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:49BFE60F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0208/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0208/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **RENIVAN SANTOS VIEIRA,** inscrito no CPF sob o nº: 043.###.###-58, Prorrogação de Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09 de março de 2024, através do Processo Administrativo n° 0200.004318.2024.

Delmiro Gouveia/AL, de 27 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B7954B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016 DE 27 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 016 DE 27 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO EXAMINADORA PARA O EDITAL SEMED Nº 03/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES MEDIADORES EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E CADASTRO RESERVA PARA CUMPRIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, a professora Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme portaria nº 5/2021, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 37, V da Constituição Federal para as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira de nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;
CONSIDERANDO o art. 7º, §3º da Lei Municipal nº 1.029 de 21 de outubro de 2011 que estabelece a Estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração da rede municipal de ensino de Delmiro Gouveia;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.106 de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.351 de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação e a implantação de Clínica-Escola para Estudantes com Deficiência no município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0063, de 15 de julho de 2022, que orienta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a contratação excepcional de mediadores escolares para a educação inclusiva de estudantes da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves - matrícula nº 776, Maria Célia Rodrigues - matrícula nº 2758, Sirlandro Rodrigues de Amorim - matrícula nº 14618 e Valquíria da Silva Gomes – matrícula 23321, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a Função de Professor Mediador Educacional em turmas de Educação Básica nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Delmiro Gouveia.
Art. 2º. A presidência da presente Comissão será exercida pelo servidor Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves, enquanto a vice-presidência será exercida pelo servidor Sirlandro Rodrigues de Amorim.
Art. 3º. Em seus impedimentos eventuais, a Presidente da Comissão será substituída pelo Vice-presidente Sirlandro Rodrigues de Amorim.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AD71EEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0200.012351/2023

Pregão Eletrônico n° 063/2023 2° chamada
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para fornecimento de Uniformes Completo, para os integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Data de realização: 19 de abril de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8C60ED1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.003395.2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
CONTRATO N° 25/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: FORT SAFE COMERCIO DE COFRES E MOVEIS LTDA, CNPJ: 08.208.924/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMÁRIO COFRE, PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO SUPRACITADO SERÁ PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:E65BBB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE Nº 01/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: FUNDO **MUNICIPIPAL DE SAUDE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.089/0001-66.
LOCADOR (A): **LARA MARIA CASTILHO BARROS CAVALCANTI**, inscrito do R.G. sob o nº 7.055.126 SDS/PE e CPF. nº 081.410.134-83.

DO OBJETO: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº 123, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará para a Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), pagos em 11 (onze) meses parcelas iguais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

O prazo de locação do contrato de nº 01/2021, será de 11 (onze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração, e poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciando pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador em antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C12B3417

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada na implantação e concessão de licença de uso de solução de tecnologia da informação (sistema integrado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:C96EA8FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO N° 046/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – REPUBLICAÇÃO.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Serviços de serigrafia e comunicação visual, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 11 de abril de 2024 às 14h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras -
BNC (www.bnc.org.br). INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:C9EC838C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022; Processo Administrativo nº 579/2024; Licitação: Concorrência nº 10.002/2022; Contrato nº 025/2022; Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: W M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.822.526/0001-69, representada por Wellington de Araújo Melo, representante legal; Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de vigência do Contrato nº 025/2022, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23 de abril de 2024 à 23 de julho de 2024; 1.3. O prazo de execução do objeto contratual, por mais 03 (três) meses, com início em 23 de março de 2024, encerrando-se em 23 de junho de 2024; Data de assinatura: 20 de março de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:80EFA21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2023; **Processo Administrativo nº 587/2024**; Licitação: **Concorrência nº 002/2023**; **Contrato nº 048/2023**; **Contratante:** Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David

Ramos de Barros - Prefeito; Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada por José Luís Filho – Secretário; **Contratada:** W M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.822.526/0001-69, representada por Wellington de Araújo Melo, representante legal; **Objeto**: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993; 1.2. O prazo de execução do objeto do Contrato nº 048/2023, por mais 06 (seis) meses, com início em 02 de abril de 2024, encerrando-se em 02 de outubro de 2024; **Data de assinatura:** 27 de março de 2024; **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:99500DCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento oriundo da Chamada Pública n° 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Clínica e Laboratório Brasil Ltda, CNPJ nº 03.357.628/0001-37. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sexta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **23/03/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B9F82123

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO DE Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação os componentes do Município de Igreja Nova - Estado de Alagoas, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A criação dos componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Igreja Nova Estado de Alagoas deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Igreja Nova Estado de Alagoas por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;
III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Município de Igreja Nova - Al, em 21 de março 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita e Igreja Nova

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:B52B8023

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 05, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação, competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Igreja Nova - Estado de Alagoas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Prefeitura de Igreja Nova, que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal:
I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2° - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 10 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei no 11.346/06, de 15 de Setembro de 2006.

§ 1° - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I - os Secretários Municipais:
a) Assistência Social;
b) Saúde;
c) Educação;
d) Agricultura.

§ 2° - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II – Secretaria Geral;
III – Secretaria Executiva;
IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria Geral
Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II - representar externamente o CONSEA Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9° - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:
I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva
Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:
I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Município de Igreja Nova - Al, em 21 de março 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita e Igreja Nova

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:33631F96

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 06, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobra e criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art.1° - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos**;**
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA Municipal, de que trata o Decreto n° 05/2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Município de Igreja Nova - Al, em 21 de março 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita e Igreja Nova

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:41FE4BB2

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04250008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023 – 2ª Chamada
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE LANCHES (COFFEE BREAK) E DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E QUENTINHA), O SERVIÇO DE BUFFET E KITS LANCHES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 04250008/2023, Homologo Pregão Eletrônico nº 09/2023 - 2ª Chamada, tendo por objeto aquisição de lanches (coffee break) e de refeições (almoço e quentinha), o serviço de buffet e kits lanches, tendo como empresa vencedora do certame: G

K S DA SILVA COMEDORIA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 44.908.785/0001-70, com valor Global R$ 67.383,00 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 19 de Março de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:F42C86C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 1114.010/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento e demais secretarias municipais.
Data de realização: 12 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 1114.011/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as demais secretarias.
Data de realização: 16 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 1211.026/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar para atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino de Inhapi-AL.
Data de realização: 18 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 1114.007/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza descartáveis e higiene pessoal infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as demais secretarias.
Data de realização: 19 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 1114.008/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as demais secretarias.
Data de realização: 22 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2024 – 2ª CHAMADA
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0115.012/2024
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores da linha pesada (caminhão no chassi).
Data de realização: 24 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2024
Tipo: Menor preço
Processo n.º 0321.009/2024
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada
no fornecimento de combustíveis automotivos para os veículos da frota do Município de
Inhapi-AL.
Data de realização: 26 de abril de 2024, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:65796C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240229.023 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECERES DO CONTROLE INTERNO E JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024.
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada para realização de workshop presencial sobre saúde emocional, ministrado por profissionais qualificados, destinados a 400 professores da Secretaria Municipal de Educação do município Inhapi-AL, no dia 05 de fevereiro de 2024.
CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE - IDESNE inscrita no CNPJ nº 11.812.816/0001-36, estabelecida no Loteamento Cidade Imperial, Lote 19, Quadra B, Pedras, Marechal Deodoro-AL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **006/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 27 de março de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO,
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:EBCE4680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 008/2024

Processo N° 0207.019/2023
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 002/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JSB COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 14.332.943/0001-26.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para o Município de Inhapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências especificadas nos lotes 05 e 06.
Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.
Valor Global: R$ 486.080,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitenta reais).
Celebrado: em 27/03/2024.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E HELDER JOÃO SOARES BARBOSA.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:EB529A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 009/2024

Processo N° 0207.019/2023
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 002/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: BR COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA,
CNPJ nº 43.716.146/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para o Município de Inhapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências especificadas nos lotes 01, 02, 03 e 04.
Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.
Valor Global: R$ 2.401.885,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).
Celebrado: em 27/03/2024.
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E BRUNO DA SILVA BRAGA.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:2BF68827

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 01/2023, firmado em 16/03/2023 com a empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 01/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de folha de pagamento com assessoria e fechamento mensal, suporte técnico, envio e acompanhamento de informações E-social, geração de arquivo SIAP, emissão e relatórios de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300001
Processo apensado nº 202323010001
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME.
Vigência:15/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:4199E6E2

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 02/2023, firmado em 16/03/2023 com a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 02/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de obras e serviços de engenharia com suporte técnico, treinamento e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300002
Processo apensado nº 202323010002
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Vigência:15/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:08A3E153

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 03/2023, firmado em 17/03/2023 com a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 03/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de compras públicas com suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300003
Processo apensado nº 202323010003
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Vigência:15/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:7B21919A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 04/2023, firmado em 17/03/2023 com a empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 04/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento

administrativo com a locação de sistema de protocolo, treinamento, suporte técnico, acompanhamento, digitalização e organização dos processos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300004
Processo apensado nº 202323010004
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME.
Vigência:15/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:E2F60AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2023, firmado em 20/03/2023 com a empresa SUPER CONNECT TELECOM LTDA.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa SUPER CONNECT TELECOM LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet banda larga de 100MB, visando atender as necessidades da Câmara de Jacaré dos Homens/AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300005
Processo apensado nº 202323010007
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:SUPER CONNECT TELECOM LTDA.
Vigência:20/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:9E2E9DE8

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 06/2023, firmado em 16/03/2023 com a empresa W.F. RODRIGUES AGÊNCIA.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 06/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa W.F. RODRIGUES AGÊNCIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de site institucional e alimentação do Portal da transparência visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300006
Processo apensado nº 202323010006
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:W.F. RODRIGUES AGÊNCIA.
Vigência:15/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:02FBC77C

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 08/2023, firmado em 27/03/2023 com a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 08/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL e a empresa HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação, acompanhamento de sistema de gestão pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024040300007
Processo apensado nº 202323010005
Contratante:Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL
Contratado:HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO.
Vigência:27/03/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:82FE5FD2

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n° 03270003/2024, cujo objeto trata-se da aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede publica de ensino do município. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 02 de abril de 2024, às 14h.

Jacaré dos Homens/AL, 27 de março de 2024.

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:97EF4A06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 0315031/2024)

O Município de Jequiá da praia, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de Empresa para o Fornecimento de Equipamentos Eletrônicos, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23:59h do dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email:saaejequiadapraiaal@gmail.com, até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação estará disponível no sítio eletrônico do Município: saaejequiadapraiaal@gmail.com

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:62BBBEF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 0315028/2024)

O Município de Jequiá da praia, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Elétrico, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23:59h do dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email:saaejequiadapraiaal@gmail.com, até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação estará disponível no sítio eletrônico do Município: :saaejequiadapraiaal@gmail.com

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2D3EF6DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 0315030/2024)

O Município de Jequiá da praia, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material de Expediente, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23:59h do dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email:saaejequiadapraiaal@gmail.com, até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação estará disponível no sítio eletrônico do Município: saaejequiadapraiaal@gmail.com

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0E1B57A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 0315029/2024)

O Município de Jequiá da praia, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de Empresa para o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23:59h do dia 03/04/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email:saaejequiadapraiaal@gmail.com, até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação estará disponível no sítio eletrônico do Município: :saaejequiadapraiaal@gmail.com

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:EE8B732C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 62/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **CARLOS PINTO DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 686.376.754-68, para o exercer o cargo de provimento em Comissão de **Diretoria de Esportes**, Símbolo CC-12 da Secretaria Municipal de Esportes, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 06 de março 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 06 de março de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:BF9F6F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 65/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JANAINA MATIAS DE ANDRADE,** inscrito (a) no CPF sob n° 071.030.744-61, para o exercer o cargo de provimento em Comissão de **Assessora de Gabinete IV**, Símbolo CC-14 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de março de 2024

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de março 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de março de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:F7C72134

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI, no valor total de R$ 40.359,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta e nove reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de

Fardamentos para Guarda Municipal do município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 22 de março de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:840C65E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2024. DISPENSA N. 006/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 36.681.339/0001-48. VALOR: R$ 40.359,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 22; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B329F0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a Sr.ª. Vaci Ribeiro de Lima, no valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), tendo por objeto a contratação de imóvel residencial, de pessoa física, para instalação do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 05 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C5B48DD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE N. 008/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SR.ª. VACI RIBEIRO DE LIMA, INSCRITA NO CPF SOB O N. 071.559.054-53. VALOR: R$ 19.200,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500,0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, DE PESSOA FÍSICA, PARA INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS -PAA. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:284E084E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data/Horário: 18 de abril de 2024 às 10h:00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 26 de março de 2024.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:89D3B285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais que lhe confere o Artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os novos representantes da sociedade civil e do governo municipal para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI** , Com vigência de 02(dois) anos, que passara a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
SINDICATO RURAL
Titular: Francisco Ferreira CPF: 330.325.214-91
Suplente: Dilma Maria Da Silva Santos CPF: 058.542.444-62

PASTORAL FAMILIAR
Titular: Jose Mendes da Silva CPF: 619.705.144-34
Suplente: Carlos Henrique Barbosa Tenório CPF: 020.767.654-25

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO RETIRO
Titular: Maria Dilma da Silva CPF: 049.618.784-80
Suplente: Adriana Araújo Silva CPF: 011.296.234-32

REPRESENTANTES DO GORVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: Aline dos Santos Fernandes CPF: 055.285.904-42 Suplente: Patrícia de Trindade Almeida CPF: 042.810.844-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Lukas Kayzan Barbosa da Silva CPF: 091.678.714-10
Suplente: Marta Janainne Silva CPF: 072.222.694-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Titular: Andressa Fernanda da silva Nunes CPF: 127.897.014-23
Suplente: Fernanda Lucia Barros de Araújo CPF: 515.066.104-04

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir de 25 de Março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 25 de Março de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:CA013740

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DELEGAÇÃO DE PODERES

A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, declara:

CONSIDERANDO:

1. A responsabilidade do CMDPI na gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI do município;
2. A necessidade de eficiência na administração dos recursos do FMDI;
3. A importância de delegar poderes para a correta execução das atividades financeiras relacionadas ao FMDI.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao **Edimilson dos Santos Pinheiros Inscrito no CPF Nº 028.305.544-85 e RG Nº 1302118, E-Mail: edimilsonsp@hotmail.com , Tel: (82)99818-9879, Secretário Municipal de Assistência Social e Andressa Fernanda da Silva Nunes , Inscrito no CPF Nº 127.897.014-23 e RG Nº 4027777-1, E-Mail:** andressaservicosocial98@gmail.com **, Tel: (82)99369-0853, função Presidente do CMDPI** deste Município os poderes necessários para a administração da conta bancária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI.

Art. 2º - Os poderes delegados incluem, mas não se limitam a:

- MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA DO FIA;
- ASSINATURA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA;
- REPRESENTAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E TRANSAÇÕES NECESSÁRIAS;
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA;
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
-BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
-CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;

- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO;
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS;

Art. 3º - A presente delegação de poderes é válida a partir da data da assinatura deste ato até que seja revogada por deliberação do CMDPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 26 de Março de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:3623DBE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 Segunda Chamada

O município de Major Izidoro torna público aos interessados que o pregão supracitado, oriundo do processo nº 005.008.020323, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é o Registro de preços de empresa para Aquisição de Lavadora e Secadora para o Município de Major Izidoro, foi declarado FRACASSADO, em razão da empresa vencedora do certame está superior ao orçamento estimado para contratação, nos termos do art. 56, inc. IV, da Lei 13.303/16.

Comissão Permanente de Licitações de Major Izidoro.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:BD307B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº **010/2024**. Processo administrativo apensado**: 007.008.270623**, **Pregão Eletrônico nº 026/2023 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução de serviços de manutenção e adequação preventiva, corretiva e modernização de edificações e logradouros públicos utilizados por esta administração no Município de Major Izidoro. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado**: F J C SANTANA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 37.565.730/0001-40**. Valor Total: R$ **1.070.517,39** (um milhão, setenta mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**,** Data de Assinatura: 20/03/2024. Vigência: **12 (doze)**

meses. Signatários: Hercules Veloso Pimentel e Felipe Joaquim Castro Santana.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:FA8F7893

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECISÃO DE Nº 002/2024

(de 20 de março de 2024)

Processo nº: 3337, de 16 de junho de 2023.

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nº 3337, de 16 de junho de 2023 **e as recomendações da Procuradoria Geral do Município contidas no Parecer do Processo,** para aplicar a **WALDEK RODRIGUES DOS SANTOS**, professor de matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10004, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, a pena de demissão por acúmulo ilegal de cargos e abandono de cargo, infringindo o disposto nos arts. 129 e 149 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 1º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C2164891

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 113/2024

(de 20 de março de 2024)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº 099, de 05 de abril de 1990, resolve, de acordo com o que consta do Processo nº 3337 de 16 de junho de 2023, aplicar a **WALDEK RODRIGUES DOS SANTOS,** professor de matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10004, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, a pena de demissão por acúmulo ilegal de cargos e abandono de cargo, infringindo o disposto nos arts. 129 e 149 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:215C47FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.565, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

"Art. 30. (...)
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão."(AC)

"Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)
I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: R$ 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)
II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: R$ 6,00 (seis reais). (NR)"

"Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)
I – Incremento mínimo (IM);
II – Incremento da Receita Própria (IRP);
III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).
§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se
I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);
II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B
III – Receita Própria: receita administrada pela Secretária de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.
§ 2º O Incremente Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.
§ 3 O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.
§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei."

"Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)
Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)"

Art. 2º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I-A (AC)

INDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRP (B) ≥ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual;

	IM – Incremento Mínimo
INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO ANO B	
IRP(B)	Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B) + 5%	IM – Incremento mínimo IPCA (B) – Variação acumulado do IPCA no ano B, em percentual
ÍNDICE DE REAJUSTE DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE	
IRUP= IRP (B) - IM	IRUP- Indice de reajuste da unidade de produtividade IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual. IM – Incremento mínimo, em percentual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:6367D2A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.567, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Concessão do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, o Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil – Prêmio Previne Brasil de Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde da Atenção Primária, doravante denominado Prêmio Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I -Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde;

II – Melhorar o acesso e a qualidade da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária á Saúde, nos aspectos que envolvam o fortalecimento da gestão do cuidado, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

III -Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de metas e indicadores de saúde bucal nos serviços da Atenção Primária à Saúde, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde; e

IV -Incentivar financeiramente o bom desempenho e qualificação das equipes de saúde na Atenção Primária á Saúde, estimulando-as na busca de melhores resultados.

Art. 3º - O Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado à avaliação das metas e resultados alcançados conforme o conjunto de indicadores de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou outras normativas que por ventura vierem complementar ou substituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, a título de Incentivo Anual de pagamento por desempenho, o valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Artigo 15-D Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro – Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme os resultados alcançados.

Parágrafo segundo:O pagamento do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo Anual, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, conforme critérios a ser estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os critérios para a avaliação de desempenho terão como eixos norteadores os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo Anual de pagamento por desempenho para as equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cabendo estabelecer critérios para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro da APS - Desempenho.

Art. 8º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:DD5A3696

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.568, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.
Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4.º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:F174CFE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.570, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.042/11, de 29 de dezembro de 2011, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.042/11, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:63F6A7ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.566, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 990/10, de 24 de setembro de 2010, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo indicados, da Lei Municipal nº 990/10, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"*Art. 7º. O grupo ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.*
§ 1º. Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
§ 2º. Do Professor, quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional, como também, além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades."

"*Art. 8º. O grupo ocupacional de Apoio e Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro fica assim estruturado:*
I – Cargos com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental Completo:
– Auxiliar de Serviços Educacionais;
– Auxiliar de Merenda Escolar;
– Auxiliar de Vigilância Escolar;
– Motorista Escolar;
– Fiscal Escolar;
– Auxiliar de Disciplina.
II – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:
– Assistente Administrativo Educacional.
III – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio e habilitação técnica específica:
– Secretário Escolar.
§ 1º. Para o exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar, e Auxiliar de Disciplina é exigida habilitação na 1ª fase do Ensino Fundamental.
§ 2º. Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional é exigida a formação em Ensino Médio Completo.
§ 3º. Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em Ensino Médio e habilitação técnica específica."

"*Art. 10. O cargo único de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro será distribuído na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.*
§ 1º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor assim considerada:
I – NÍVEL I: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena;
II – NÍVEL II: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III – NÍVEL III: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Mestrado em educação;
IV – NÍVEL IV: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de doutorado em educação.
§ 2º. Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A à I, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 3º. O vencimento inicial do Nível I corresponde ao valor do vencimento inicial da carreira.
§ 4º. O vencimento inicial do Nível II corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 5º. O vencimento inicial do Nível III, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível II acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 6º. O vencimento inicial do Nível IV, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível III acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 7º. Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 4% (quatro por cento), e assim sucessivamente até a Classe I, que corresponde ao valor da Classe H acrescido de 4% (quatro por cento)."

"*Art. 11. Ao Professor ingressante será atribuído o Nível I, desde que haja comprovação da habilitação correspondente a este nível.*"

"*Art. 13. Os níveis da carreira a que se refere o artigo 12 constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação dentro dos Cargos assim considerada:*
I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar, e Auxiliar de Disciplina:
a) NÍVEL I: com formação no Ensino Fundamental completo;
b) NÍVEL II: com formação no Ensino Médio completo;
c) NIVEL III: com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
d) NÍVEL IV: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
e) NÍVEL V: com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
II – Assistente Administrativo Educacional:
a) NÍVEL I: com formação no Ensino Médio completo;
b) NÍVEL II: com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
c) NÍVEL III: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
d) NÍVEL IV: com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
III – Secretário Escolar:
a) NÍVEL II: com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
b) NÍVEL III: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
c) NÍVEL IV: com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
§ 1º. Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a K, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 2º. A progressão entre os Níveis descritos no inciso I deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 10% (dez por cento) do Nível I para o Nível II;
b) 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III;
c) 15% (quinze por cento) do Nível III para o Nível IV; e
d) 10% (dez por cento) do Nível IV para o Nível V.
§ 3º. A progressão entre os Níveis descritos no inciso II deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 15% (quinze por cento) do Nível I para o Nível II;
b) 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III; e
c) 10% (dez por cento) do Nível III para o Nível IV.
§ 4º. A progressão entre os Níveis descritos no inciso III deste artigo ocorrerá na forma a seguir:
a) 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III; e
b) 10% (dez por cento) do Nível III para o Nível IV."

"*Art. 14. Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível será mantido o percentual de 4% (quatro por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 4% (quatro por cento), e assim sucessivamente até a Classe K, que corresponderá ao valor da Classe J acrescido de 4% (quatro por cento).*"

"*Art. 25. A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:*
I – Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação latu-sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;
II – Será promovido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível II e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado na área da educação;
III – Será promovido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível III e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado na área da educação;
§ 1º. Os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.
§ 2º. A progressão do integrante do cargo de Professor ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.
§ 3º. O Professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo."

"*Art. 26. A Progressão Vertical na Carreira para os ocupantes de Cargos Grupo Ocupacional Apoio e Administrativo é a passagem de um Nível para outro, mediante Formação ou Titulação e ocorrerá na forma a seguir:*
I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar e Auxiliar de Disciplina:
a) a Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
b) a Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir curso Técnico Profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
c) a Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
d) a Progressão para o Nível de vencimento V dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação latu-sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
II – Assistente Administrativo Educacional:
a) a Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir curso Técnico Profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
b) a Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
c) a Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação latu-sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
III – Secretário Escolar:
a) a Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir curso Técnico Profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;

b) a Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
c) a Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação latu-sensu, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.
§ 1º. Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, somente serão considerados para fins de progressão se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.
§ 2º. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.
§ 3º. Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.
§ 4º. Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, o Poder Executivo definirá, mediante Decreto, as áreas pedagógicas e as de conhecimento relacionadas diretamente ao ambiente organizacional de sua atuação profissional."

"*Art. 56. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.*
§ 1º. Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.
§ 2º. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.
§ 3º. Aos que estão no Quadro Suplementar terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos e poderão, em atividade, retornar a qualquer tempo ao Quadro Permanente, desde que obtenham a escolaridade mínima exigida neste plano.
§ 4º. Aos servidores do apoio administrativo que estão no Quadro Suplementar terão o mesmo reajuste ofertado aos servidores do Quadro Permanente, sem o direito a progressão vertical, até retornar o Quadro Permanente, conforme a tabela do Anexo VII.
§ 5º. Os professores que possuem o magistério terão o seu reajuste de salário com base na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sem o direito a progressão vertical, até retornar o Quadro Permanente, conforme a tabela do Anexo VII.
§ 6º. Os professores que possuem a licenciatura curta receberão o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário dos que detém licenciatura plena, conforme a tabela do Anexo VII."

"*Art. 68. Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes a, b, c, d, e, f, g, h, i, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo 67, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei e na forma a seguir.*
I – ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível I de graduação em Licenciatura Plena, os atuais ocupantes de cargo de Professor;
II – ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível II de Graduação Licenciatura Plena, acrescida de Especialização "latu sensu", os atuais ocupantes de cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Especialização em área pedagógica ou na área de seu cargo efetivo;
III – ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível III de Graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado "stricto sensu", os atuais ocupantes de cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado em área pedagógica ou na área de seu cargo efetivo;
IV – ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível IV de Graduação em Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado "stricto sensu", os atuais ocupantes de cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Doutorado em área pedagógica ou na área de seu cargo efetivo."

"*Art. 70. Os atuais servidores de Apoio e Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas Classes a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, do Quadro de Carreira, no Nível de Habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei, obedecendo à forma seguinte:*
I – Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:
a) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível I, o Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza e Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar, e Auxiliar de Disciplina, portadores da formação do Ensino Fundamental Complet~~o~~;
b) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível II, o Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza e Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar e Auxiliar de Disciplina, portadores da formação do Ensino Médio Completo;
c) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível III, o Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar,os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza e Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar e Auxiliar de Disciplina, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
d) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível IV, o Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza e Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar e Auxiliar de Disciplina, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
e) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível V, o Auxiliar de Serviços Educacionais, Auxiliar de Merenda Escolar,os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza e Merenda Escolar, Auxiliar de Vigilância Escolar, Fiscal Escolar, Motorista Escolar e Auxiliar de Disciplina, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional e pós-graduação em nível de especialização.
II – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:
a) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível I, o Assistente Administrativo Educacional, portador da formação no Ensino Médio;
b) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível II, o Assistente Administrativo Educacional, portador de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
c) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível III, o Assistente Administrativo Educacional, portador de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
d) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível IV, o Assistente Administrativo Educacional, portador de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional -

Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional e pós-graduação em nível de especialização.
III – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio com habilitação técnica específica:
a) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível II, o Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
b) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível III, o Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
c) fica enquadrado na matriz de vencimento Nível IV, o Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante correspondente a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional e pós-graduação em nível de especialização."

"*Art. 81. Poderá o ocupante de Cargos da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, desde que esteja em atividade e comprove a qualificação mínima exigida.*"

Art. 2º. As tabelas constantes no Anexo III, da Lei Municipal nº 990/10, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Fica criado o Anexo VII à Lei Municipal nº 990/10, consoante o Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:599AE622

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.571, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:7D6C0B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1303.01/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1303.01/2024
Partes: PMMD e GRUPO SENSAÇÃO
neste ato representado por Genilton de Almeida, inscrito no CPF sob o n° 815.074.534-34.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **GRUPO SENSAÇÃO**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 010/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO POVOADO MASSAGUEIRA**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 16 de março de 2024, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Genilton de Almeida
GRUPO SENSAÇÃO - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:6CD6EA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1303.06/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1303.06/2024
Partes: PMMD e ORQUESTRA ESTAÇÃO DO FREVO
neste ato representado por Ivanilton Ladislau dos Santos Quintela, inscrito no CPF sob o n° 048.206.464-19.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ORQUESTRA ESTAÇÃO DO FREVO**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 012/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO BARRO VERMELHO**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 15 de março de 2024, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Ivanilton Ladislau dos Santos Quintela
ORQUESTRA ESTAÇÃO DO FREVO - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:9D555D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1303.03/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1303.03/2024
Partes: PMMD e JANDILMA MENDES E BANDA
neste ato representado por Jandilma Mendes da Silva, inscrita no CPF sob o n° 056.329.024-20.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **JANDILMA MENDES E BANDA**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 010/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO DIA DA MULHER DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 15 de março de 2024, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Jandilma Mendes da Silva
JANDILMA MENDES DA SILVA - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:9CB25B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1303.02/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1303.02/2024
Partes: PMMD e JANDILMA MENDES E BANDA
neste ato representado por Jandilma Mendes da Silva, inscrita no CPF sob o n° 056.329.024-20.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **JANDILMA MENDES E BANDA**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 010/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO POVOADO TERRA DA ESPERANÇA**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 16 de março de 2024, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Jandilma Mendes da Silva
JANDILMA MENDES DA SILVA - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:444F1538

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1303.04/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 1303.04/2024
Partes: PMMD e JÓ E DEYVISSON
neste ato representado por Josivaldo Chagas Gonçalves, inscrito no CPF sob o n° 067.563.094-04.
Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **JÓ E DEYVISSON**, credenciado por meio do Edital de Credenciamento n° 010/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO POVOADO IMPERIAL**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 15 de março de 2024, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - INTERVENIENTE
Josivaldo Chagas Gonçalves
JÓ E DEYVISSON - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:9BCFB48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02270067/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Sistema de Som com Instalação dos Equipamentos para Auditório "Auditório Governador Divaldo Suruagy."

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B7809BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03180057/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a realização de inspeção veicular semestral com emissão de laudo.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2D134B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1303.003/2020

Partes: PMMD e **ROTHA CONSULTORIA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.165.233/0001-87.
Fundamento Legal: embasado no inciso II, do Art. 57 e artigo 40, XI, e 55, III da Lei Federal 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
O presente reajuste do preço do contrato que tem o prazo da proposta superior a 1 (um) ano, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.
Com base no IPCA o reajuste será de **4,506640%,** para os serviços executados a partir da assinatura deste termo aditivo.
Conforme o índice de reajustamento de **4,506640%** ao valor contratado, o valor gerado será pago proporcionalmente, com serviços executados a partir da assinatura deste termo.
O pagamento do reajuste será pago através de **Recursos Próprios** do Município de Marechal Deodoro/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em decorrência da aplicação do IPCA referente ao período supracitado, o repasse mensal passará a ser de **R$ 12.185,19 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)**, passando a ser **R$ 146.222,28 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)** o valor total do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ed Paula Oliveira da Silva
ROTHA CONSULTORIA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:5B74BE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 005.3/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa FRANCESQUETT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.674.709/0001-14.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo destinados ao Município de Marechal Deodoro.
Valor total R$122.449,78 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos.
Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Lázaro Francesquett
FRANCESQUETT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº 005.4/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa INFINITI CONFECCAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 23.829.339/0001-09.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo destinados ao Município de Marechal Deodoro.
Valor total : R$5.280,90 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).
Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marina Testa
INFINITI CONFECCAO LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6B29F86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 2802.002/2024

Partes: PMMD e a empresa **DJALMA IVO DE FREITAS LTDA, CNPJ nº 30.283.669/0001-07**.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Preço: O valor global deste contrato é de **R$ 114.061,00 (cento e quatorze mil, sessenta e um reais).**
Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2024.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
DJALMA IVO DE FREITAS LTDA – CONTRATADA
Djalma Ivo de Freitas – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:95E0AA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.717.304/0001-86.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 10 (dez) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Sérgio Roberto Uchôa Dória
SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4C832E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2024
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **15 de abril 2024 às 10h:00m**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da UBS Massagueira, Localizada no município de Marechal Deodoro/AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro - AL, 25 de março de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0FFA2882

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12200062/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2024
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção da unidade básica de saúde - UBS Pedras, no município de Marechal Deodoro–AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2024, que após análise a CPL declarou vencedora do certame a empresa F. Lyra Empreendimentos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.895.178/0001-00, no valor de R$ 1.098.211,38 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).
A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, b, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:9EDFF926

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120088/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SANTA BARBARA, NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, as empresas ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, E CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, habilitadas no processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2024, que a sessão de continuação acontecerá no dia **01/04/2024, às 10h00m**, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - AL, 27 de março de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:9597C476

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa C. O DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.788.967/0001-40, com valor final de R$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Maribondo
(LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM).

Fornecedor Beneficiário:
C. O De Souza
(CLEOCINA OLIVEIRA DA SILVA).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:51EC4ADC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa HOSPITALMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.868.059/0001-88, com valor final de R$ 106.408,00 (Cento e seis mil, quatrocentos e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Maribondo
(LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM).

Fornecedor Beneficiário:
Hospitalmed LTDA
(MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:3FFB80D6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.195.977/0001-28, com valor final de R$ 6.934,40 (Seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Maribondo
(LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM).

Fornecedor Beneficiário:
Medicah Comercio de Medicamentos LTDA
(ANNA PAULA ARAGÃO DANTAS DE OLIVEIRA).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C7844C22

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DA SESSÃO EM 27/03/2024 – ABERTURA DE PROPOSTAS

ATA DA SESSÃO EM 27/03/2024 – ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 002.001.191223/2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS POVOADOS E SÍTIOS NA ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

No dia 27 (vinte e sete) do mês de Março de 2024, às 10h:00 (dez) horas, reuniram-se na sala da comissão permanente de licitação situada na Rua José Sapucaia, nº 01, centro, CEP: 57.670-000, Maribondo/AL, a Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria nº 077 de Junho de 2023 a senhora Grace Kelly Dos Santos Da Fonsêca, presidente da CPL, esteve presente os membros da equipe de apoio da CPL o senhor Lucas Elias Boges, Alextone Gomes De Araújo, Sanyelle Maria de Alancara Silva, José Erivaldo Gomes Dos Santos. A presidente saudou a todos e procedeu com a abertura das propostas das empresas que se foram **habilitadas**, sendo elas:

WL ENGENHARIA LTDA, inscrição no CNPJ n° 42.831.657/0001-40, com endereço eletrônico: wl-engenharia@hotmail.com.com – **SEM REPRESENTANTE;**
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, com CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16, com endereço eletrônico: construtora.tambau@hotmail.com - **SEM REPRESENTANTE. HABILITADA APENAS PARA O LOTE N° 1;**
RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53, com endereço eletrônico: rjdossantoseireli@gmail.com **– SEM REPRESENTANTE;**
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33, com endereço eletrônico: metraconstrrucoes@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE;**
PERFIL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 17.963.960/0001-50, com endereço eletrônico: bragaengenhariaal@outlook.com – **SEM REPRESENTANTE**;
CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA, com CNPJ sob n° 12.070.635/0001-44, com endereço eletrônico: cpconstrucoes2012@hotmail.com – **SEM REPRESENANTE**;
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob n° 11.035.491/0001-22, com endereço eletrônico: construtoramiramar1@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE**;
JRV ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67, com endereço eletrônico: construtorasct@hotmail.com **- SEM REPRESENTANTE;**
SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50, com endereço eletrônico: setenetasempreendimentos@gmail.com – **SEM REPRESENTANTES. HABILITADA APENAS PARA O LOTE N° 1;**
CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob n° 13.029.361/0001-02, com endereço eletrônico: cconstrusan@gmail.com – **SEM REPRESENTANTES**.
Conforme relatório de julgamento exarado pela comissão permanente de licitação e parecer do setor de engenharia do município de Maribondo/AL, ficaram **inabilitadas** as seguintes empresas:
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53, com endereço eletrônico: vértice_engenharia42@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE**;
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob n° 05.541.344/0001-21, com endereço eletrônico: construtoraterranordeste@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE;**
GENTEC CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUTEC), com CNPJ sob n° 27.486.197/0001-77, com endereço eletrônico: gentecconstrucoes@outlook.com – **SEM REPRESENTANTE**;
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, com CNPJ sob n° 39.547.343/0001-06, com endereço eletrônico: construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE**;
BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 25.043.412/0001-30, com endereço eletrônico: flaviobl_8@hotmail.com – **SEM REPRESENTANTE**.
A Presidente, pediu para que os presentes da equipe de apoio da comissão fizessem análise dos envelopes e os mesmos comprovaram que estavam perfeitamente lacrados, após a abertura e análise teve a seguinte classificação:
LOTE 1:
1º METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 - **R$ 208.710,82** (duzentos e oito mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos);
2° CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob n° 13.029.361/0001-02 - **R$ 210.261,56** (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

3° SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50 – **R$ 210.489,78** (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos);
4° PERFIL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 17.963.960/0001-50 – **R$ 212.789,36** (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos);
5° CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA - CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16 – **R$ 219.073,91** (duzentos e dezenove mil, setenta e três reais e noventa e um centavo)**;**
6° JRV ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob n°: 24.486.271/0001-67 **– R$ 222.310,42** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos);
7° MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - com CNPJ sob n° 11.035.491/0001-22 – **R$ 224.663,83** (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três);
8° RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53 – **R$ 229.477,65** (duzentos e vinte nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
9° WL ENGENHARIA LTDA - CNPJ n°: 42.831.657/0001-40 – **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais);
10° CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA - com CNPJ sob n° 12.070.635/0001-44 – R$ 234.873,43 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

LOTE 2:
1° METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 – **R$ 787.794,45** (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos);
2° CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob n° 13.029.361/0001-02 – **R$ 793.592,08** (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos);
3° PERFIL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 17.963.960/0001- **R$ 803.205,18** (oitocentos e três mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos);
4° JRV ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob n°: 24.486.271/0001-67 – **R$ 839.021,33** (oitocentos e trinta e nove mil, vinte e um reais e trinta e três centavos);
5° MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - com CNPJ sob n° 11.035.491/0001-22 – **R$ 848.041,74** (oitocentos e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos);
6° RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53 – **R$ 866.270,08** (oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oito centavos);
7° WL ENGENHARIA LTDA - CNPJ n°: 42.831.657/0001-40 – **R$ 869.999,98** (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);
8° CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA, com CNPJ sob n° 12.070.635/0001-44 – **R$ 892.275,53** (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
As propostas de preços foram submetidas a análise do engenheiro do município, ao qual deu parecer pela aprovação das mesmas. Tendo a empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 34.348.652/0001-33**, apresentando a proposta mais vantajosa para a administração, a mesma fica classificada como **VENCEDORA** DO CERTAME.
A presidente saudou a todos da comissão, encerrou a sessão e pediu para que fosse lavrada a presente ata. A mesma informou que o resultado oficial será dado através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, momento em que abrirá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para registro de recurso, contados da data de publicação.

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA	***ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO***
Presidente da CPL	Membro
LUCAS ELIAS BOGES	***JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS***
Membro	Membro
WALLISON JEYDSON DA SILVA VENANCIO	***SANYELLE MARIA DE ALCANTARA SILVA***
Engenheiro do Município	Membro

AUSENTES:
METRA CONSTRTUCOES LTDA
CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA
SETE NETAS LOCAÇOES EMPREENDIMENTOS LTDA
PERFIL ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA TAMBAU LTDA
JRV ENGENHARIA EIRELI-EPP
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA
RJ DOS SANTOS EIRELI
WL ENGENHARIA LTDA
CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA
GENTEC CONSTRUCOES LTDA
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
BRANDAO LIMA ENGENHARIA LTDA

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:D9E5F5CC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.537.107/0001-67 com valor final de R$ 1.061.850,60 (Um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:EC01BF62

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.775.313/0001-01 com valor final de R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze)
meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B85033CE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.364.822/0001-48 com valor final de R$ 28.989,60 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de março de 2024..

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Maria Ferrari Spazzini).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:DAF565C9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa ZUCK PAPEIS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.232.280/0001-69, com valor final de R$ 17.352,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Maribondo
(LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM).

Fornecedor Beneficiário:
Zuck Papeis LTDA
(CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C0F80033

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.368.182/0001-84, com valor final de R$ 192.002,00 (Cento e noventa e dois mil, e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 22 de Março de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (João Paulo Lenhardt).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:A86B3055

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.008.211123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: a empresa TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.564.626/0001-99, com valor final de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze)
meses, contados de sua assinatura.

Maribondo - AL, 22 de Março de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, (Givaldo Vieira de Santana).

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:AD76D62B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 41/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **C. O DE SOUZA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 30.788.967/0001-40 , com valor global de R$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária

10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

C. O de Souza
(CLEOCINA OLIVEIRA DA SILVA)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:9F575801

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 43/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **HOSPITALMED LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 29.868.059/0001 88 , com valor global de R$ 106.408,00 (Cento e seis mil, quatrocentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Hospitalmed LTDA
(MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:598B0771

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 44/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 11.195.977/0001-28, com valor global de R$ 6.934,40 (Seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Medicah Comercio de Medicamentos LTDA
(ANNA PAULA ARAGÃO DANTAS DE OLIVEIRA)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:CF966E06

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 45/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de

identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 26.537.107/0001-67, com valor global de R$ 1.061.850,60 (Um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Praina Comercio de Medicamentos Ltda
(RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:701FA7AE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 46/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 29.775.313/0001-01, com valor global de R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Só Saúde Produtos Hospitalar LTDA
(ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:E3E90312

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 47/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 32.364.822/0001-48, com valor global de R$ 28.989,60 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda
(MARIA FERRARI SPAZZINI)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:66098ABC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 48/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **ZUCK PAPEIS LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 23.232.280/0001-69, com valor global de R$ 17.352,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 20 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Zuck Papeis LTDA
(CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:E3B008AD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 52/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 48.368.182/0001-84, com valor global de R$ 192.002,00 (Cento e noventa e seis mil, e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 22 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Ouromed Distribuidora de Medicamentos Ltda
(JOÃO PAULO LENHARDT)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:545FE9F1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.008.21123/2023 CONTRATO Nº 54/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** – inscrição no CNPJ/MF sob n° 24.564.626/0001-99, com valor global de R$ 27.260,00 (Vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0004.6003 - Gestão das ações da atenção primária
10.301.0004.6004 - Manutenção das ações do programa saúde da família - PSF
10.301.0004.6011 - Manutenção do fundo municipal de saúde
10.302.0004.6005 - Gestão das ações de média e alta comp. ambulatorial e hospitalar - MAC
10.303.0004.6014 - Gestão das ações da assistência farmacêutica.

NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.32 – Material, bens, ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 22 de Março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS(GIVALDO VIEIRA DE SANTANA)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B19556AA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ERRATA

Gestão de Contratos.

Aviso de errata referente as Atas de Registro de Preços do pregão eletrônico nº 25/2023 com as seguintes numerações: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2024, onde traz a correção que segue:

Onde ler-se pregão eletrônico nº **25/2024**, leia-se pregão eletrônico nº **25/2023**.

Maribondo/AL - 27 de Março de 2024.

JOSÉ WILLAMES SABINO DE MELO JUNIOR
Gestor de Contratos

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:179F3860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Maribondo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Maribondo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
Seção I
Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º. compete ao Chefe do Poder Executivo aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º. Na administração indireta, a competência de que trata o "*caput*" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, aos Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II – aprovar minutas de editais;
III – designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
IV – designar equipe de apoio;
V – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
VI – aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
VII – decidir recursos administrativos;
VIII – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IX – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
X – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
XI – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
XII – autorizar alterações contratuais;
XIII – autorizar repactuações contratuais.

§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:
I – aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
II – realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
III – contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "*caput*" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;
IV – definição das situações excepcionais de que trata o art. 20, §§ 2º e 3º, deste Decreto.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Seção II
Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:
I – analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
II – promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
III – responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
IV – determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
V – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VI – promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VII – processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VIII – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
IX – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
X – decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XI – promover a habilitação;

XII – recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIII – elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
e) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
f) da negociação do preço;
g) da aceitabilidade do menor preço;
h) da análise dos documentos de habilitação;
i) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
j) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

IX – propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§ 3º. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

§ 4º. O Município de Maribondo terá o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no "*caput*" do art. 8º da referida Lei.

Seção III
Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º. As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES
Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º. Cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
I – a descrição sucinta do objeto;
II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
III – a estimativa preliminar do valor;
IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:
I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos inc.s IV a VI do "*caput*" deste artigo;
III – adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II
Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do § 2º deste artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, sobre integridade.

Seção III
Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata, e facultada a sua gravação em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV
Da Participação de Cooperativas

Art. 9º. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º. O disposto no "*caput*" deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do art. 9º deste Decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:
I – limpeza, asseio, preservação e conservação;
II – limpeza hospitalar;
III – lavanderia, inclusive hospitalar;
IV – segurança, vigilância e portaria;
V – recepção;
VI – nutrição e alimentação;
VII – copeiragem;
VIII – manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
IX – manutenção e conservação de áreas verdes;
X – assessoria de imprensa e de relações-públicas;
XI – transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "*caput*" deste artigo.

Seção V
Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I – prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
II – a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
III – a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
IV – o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria-Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria-Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura:
I – instituir o sistema de acompanhamento de obras;
II – padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
III – elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexiste prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no art. 6º, inc. XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Administração disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Seção VII
Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 20. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:
I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no art. 2º deste Decreto.

Seção VIII
Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 21. Deverá ser realizada consulta pública:
I – sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou
II – quando a legislação específica a exigir.

§ 1º. A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

Art. 22. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 23. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 24. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX
Dos Valores de Referência

Art. 25. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
III – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;
IV – contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou
V – múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 26. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais constantes das tabelas do SINAPI e ORSE.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas de que trata o "*caput*", o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;
II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV – múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no "*caput*" deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inc. I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 27. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 28. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pelo Setor de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º. A avaliação do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR, quando houver.

Art. 29. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 30. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X
Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 32. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I – o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
II – a adoção de padrões de conduta e código de ética;
III – a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
IV – a gestão dos riscos e controles internos;
V – a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
VI – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 33. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no art. 33 deste Decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Seção XI
Das Modalidades De Licitação

Art. 35. São modalidades de licitação:
I – pregão;
II – concorrência;
III – concurso;
IV – leilão;
V – diálogo competitivo.

Art. 36. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:
I – o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
II – poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
III – a escritura será lavrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção XII
Dos Critérios de Julgamento

Art. 38. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I – menor preço;
II – maior desconto;
III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV – técnica e preço;
V – maior lance, no caso de leilão;
VI – maior retorno econômico.

Art. 39. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do "*caput*", a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previsto no edital.

Art. 40. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 41. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 42. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o "*caput*" deste artigo.

§ 2º. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII
Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 43. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são os estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art.s 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no "*caput*" deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV
Da Negociação da Proposta

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "*caput*" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 47. Na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Seção XV
Da Habilitação

Art. 48. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49. Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:
I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
V – a regularidade relativa ao FGTS;
VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Art. 50. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os inc.s I e II do "*caput"* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 51. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 1º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 2º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do "*caput"* deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 57, *caput* e seus parágrafos do presente Decreto;
IX – autorização da autoridade competente;
X – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
XI – indicação expressa do dispositivo legal aplicável;
XII – despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
XIII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
XIV – verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
XV – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
XVII – manifestação jurídica da Assessoria Jurídica do Município, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo;
XVIII – encaminhamento para o setor competente para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 3º. Não é obrigatória manifestação jurídica às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos inc.s I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 54. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no "*caput"* deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Seção I
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 55. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, *caput* e seus inc.s, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3° deste decreto, bem como:
I – indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
II – enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inc. II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I – estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
II – tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
III – pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
IV – comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
V – grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

§ 4º. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 5º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 56. As contratações de que tratam os inc.s I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 57. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do *caput* deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º. O servidor indicado pelo órgão demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º. Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º. Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 7º. Poderá ser dispensa de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nas hipóteses dos inc.s I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 58. As dispensas de licitação por objeto são aquelas do inc. IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES
Seção I
Subseção I
Do Objeto de Credenciamento

Art. 59. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III – em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 60. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II
Do Edital de Credenciamento

Art. 61. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º. Na hipótese do credenciamento fundado no inc. III do art. 55 deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 62. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 63. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 54. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III
Da Concessão do Credenciamento

Art. 65. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 66. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 67. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 68. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
I – advertência por escrito;
II – suspensão temporária do seu credenciamento;
III – descredenciamento;
IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 69. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V
Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 70. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do art. 60, "*caput*", deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 71. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI
Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 72. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 73. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º. Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º. A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 74. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 75. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII
Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 76. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 77. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:
I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Seção II
Da Pré-Qualificação

Art. 78. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 79. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II – a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "*caput*" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 80. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 81. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:
I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 82. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as

potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 83. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 84. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º. Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 85. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 86. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:
I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;
III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 87. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III
Do Sistema de Registro de Preços Subseção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
V – quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II
Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 90. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I – realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;
II – estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;
III – autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

Art. 91. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no art. 89 deste Decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "*caput*" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração.

Subseção III
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 92. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
I – apurar, perante a Administração Municipal, a Intenção de Registro de Preços;
II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III – realizar pesquisa de mercado:
a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V – realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
VII – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
VIII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
IX – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
X – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
XI – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
XII – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
XIII – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XIV – divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Maribondo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
XV – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Subseção IV
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 93. Caberá aos Órgãos Participantes:
I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos inc.s XI e XII do art. 92 deste Decreto;
VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 94. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 95. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do "*caput*" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "*caput*" deste artigo.

Subseção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 96. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do art. 95 deste Decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 97. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Maribondo, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 98. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:
I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 99. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:
I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 101. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Na hipótese do "*caput*" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 102. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:
I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 103. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 104. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 105. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção IX
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 106. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III – deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V – sofrer sanção prevista nos inc.s III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 107. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção X
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 109. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inc. II do § 2º do art. 110 deste Decreto.

Art. 110. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Na hipótese prevista no "*caput*" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 111. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:
I – a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maribondo;
II – a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
III – a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos inc.s III e IV do "*caput*" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Seção I
Das Cláusulas Essenciais

Art. 113. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:
I – a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
II – cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";
III – disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II
Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 114. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no "*caput*" não se aplica às hipóteses previstas no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III
Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 115. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:
I – o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do art. 25 e seguintes deste Decreto.

Seção IV
Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 116. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 117. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:
I – acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II – ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III – fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV – executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V – expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI – encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII – verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII – atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX – manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI – dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato;
XIII – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV – executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
XVI – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII – repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 118. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 119. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 120. O fiscal de contrato e o seu substituto serão designados formalmente pela autoridade competente da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato, devendo preencher os seguintes requisitos:
I – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
II – não está respondendo a processo administrativo disciplinar;
III – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. A autoridade competente, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de bens ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 121. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V
Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 122. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 123. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:
I – a obrigação do contratado em:
a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam, preferencialmente, seus pagamentos em agência bancária localizada no município onde serão prestados os serviços;
d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
f) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
II – a aplicação dos efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;
III – que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;
IV – a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Art. 124. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 125. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I – mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, e no Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020;
II – oriundos ou egressos do sistema prisional, observado o disposto no Decreto nº 51.080, de 7 de dezembro de 2009;
III – pessoas em situação de rua, observado o disposto na Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 59.252, de 6 de março 2020.

Seção VI
Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 126. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 127. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 128. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 129. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:
I – documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
II – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 130. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 131. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 25 deste Decreto.

Art. 132. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I – da data-limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
II – da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 133. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no art. 128 deste Decreto ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 134. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 135. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 136. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 137. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 138. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 139. O objeto do contrato será recebido:
I – em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II – em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX
Dos Pagamentos

Art. 140. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Parágrafo único. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no "*caput*", deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

Seção X
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 141. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inc. XIII do art. 117 deste Decreto;
II – acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
III – observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;
IV – manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;
V – decisão da autoridade competente;
VI – intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;
VII – observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no "*caput*" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, "*caput*" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 142. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 143. A Secretaria Municipal de Administração regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 144. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Maribondo, nos termos da Lei Municipal nº 704, de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04, de 2015, e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste Decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, os seguintes instrumentos:
I – os editais de licitação publicados até a vigência deste Decreto;
II – os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste Decreto;
III – os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizatório publicado até a vigência deste Decreto.

Art. 146. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir deste Decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 147. Aplicam-se subsidiariamente, às contratações públicas realizadas pelo Município de Maribondo, as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 148. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo,
Gabinete da Prefeita em 04 de março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:8B97EF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ART. 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA INSTITUIR CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maribondo, instituindo-se as modalidades de contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estabelecido no caput, poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. Na operacionalização das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser citado o presente Decreto e justificada a necessidade de pronto pagamento.

Art. 4º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter

excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:
I – o baixo valor da contratação, conforme valor referido no artigo 1º desse Decreto;
II – necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 5º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, exemplificativamente nos seguintes casos:
I – serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
II – aquisição de certificado digital;
III – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;
IV – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
V – aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;
VI – despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;
VII – materiais de consumo e serviços de pronto pagamento; compras por temporária e justificável falta no almoxarifado;
VIII – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, dada a necessidade de urgência e que não justifiquem a paralisação dos veículos para aguardar os procedimentos licitatórios, com manutenção da regularidade dos serviços públicos;
IX – eventuais lavagens de veículos e consertos de pneus de viaturas de uso diário;
X – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º. Ficam dispensadas do limite de valor estabelecido no artigo 1º deste Decreto, mas consideradas como aquelas que se equiparam a contratações verbais, pela sua natureza e por não haver caráter competitório, as seguintes despesas, a título exemplificativo:
I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
II – taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;
III – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas.

§ 2º. As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VII ao IX, as quais serão processadas sob o formato de adiantamento, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, se for o caso.

§ 3º. Para efeitos do inciso VIII deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 6º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis de acordo com o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o *caput* deste artigo, deverá assinar a Solicitação ou Ordem de Compra em conjunto com o Secretário Municipal.

Art. 7º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei nº 4.320, de 1964 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 8º. As compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que ultrapassar o valor referido no artigo 6º deste Decreto, desde que não ultrapasse o limite constante do artigo 1º deste Decreto, ser procedido com um único orçamento, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 9º. Caberá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 10. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal no 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo,
Gabinete da Prefeita em 04 de março de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:F5E925D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 75, Inc II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA, objetivando a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES. PESSOA JURÍDICA: DIOGO BRANDÃO CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ de nº 42.487.698/0001-61, com Valor Global: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Mata Grande/AL, 18 de março de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito do Município de Mata Grande – Alagoas

CONTRATO Nº 74/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES.
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

Contratado: DIOGO BRANDÃO CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.698/0001-61.
Valor Global do CONTRATO R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2024 – Mata Grande/AL em 18 de março de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante
DIOGO BRANDÃO CARVALHO SILVA
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E9897BAA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 75, Inc II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A DISPENSA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENXOVAL**. PESSOA JURÍDICA: S&C COMÉRCIO DE UTLILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.394.342/0001-61, com Valor Global: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Mata Grande/AL, 13 de março de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito do Município de Mata Grande – Alagoas

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B927BC60

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20231101.013 PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231101.013 que originou o pregão eletrônico nº 01/2024, objetivando o **Registro de preços contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo, tanatopraxia necropsiado (quando necessário) e translado, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mata Grande/AL**. Empresa vencedora: **MANOEL PEDRO CHAGAS FILHO - EPP**, com CNPJ: 12.397.161/0001-40, vencedoras dos itens: 1 a 6 no valor total: R$ 532.045,00 (Quinhentos e trinta e dois mil quarenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 14.133/21 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 21 de março de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231101.013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024
OBJETO: **Registro de preços contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo, tanatopraxia necropsiado (quando necessário) e translado, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mata Grande/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **MANOEL PEDRO CHAGAS FILHO - EPP, com o CNPJ sob n° 12.397.161/0001-40.**
Valor Global da ARP R$ 532.045,00 (Quinhentos e trinta e dois mil quarenta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 21 de março de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MANOEL PEDRO DAS CHAGAS FILHO
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:6BEF7E07

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20231128.021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231128.021, **HOMOLOGO o** pregão eletrônico nº 02/2024, tendo por objeto o **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis tipo, Peixe, arroz e leite de coco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência, Social do Município de Mata Grande/AL**. Empresa vencedora: **J.C.L. DE OLIVEIRA EIRELI**, com CNPJ: 19.329.367/0001-81, vencedora dos itens: 1, 2 e 3 no valor total: R$ 398.205,00 (Trezentos e noventa e oito mil duzentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 14.133/21 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 20 de março de 2024. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231101.013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
OBJETO: **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis tipo, Peixe, arroz e leite de coco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência, Social do Município de Mata Grande/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **J.C.L DE MATOS EIRELI, com o CNPJ sob n° 19.329.367/0001-81.**
Valor Global da ARP R$ 398.205,00 (Trezentos e noventa e oito mil duzentos e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 20 de março de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

JOÃO CARLOS LINS DE MATOS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4C9BEF33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 01/2023

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 01/2023

OBJETO: CONCORRENCIA Nº 01/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES

LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA E INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a qualificação técnica profissional e apresentaram o Atestado Técnico Operacional conforme exigência do Edital, sendo elas habilitadas. As empresas, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA (BM CONSTRUTORA), JC3 ENGENHARIA LTDA, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, SF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JRV ENGENHARIA LTDA, LIBER CONSTRUTORA LTDA E CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, não atenderem a qualificação técnica conforme exigência do Edital, PERFIL ENGENHARIA LTDA E AR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA FERNANDES LTDA não apresentaram nenhum documento de habilitação sendo elas inabilitadas. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/04/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Bom Jesus nº 20 – Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrizdeCamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 26 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1B1F3607

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA CICLOVIA LAGUNAR NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: SOLAR CONTRUÇÕES LTDA, INJETEC CLNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA E JT DOS S ALMEIDA LTDA atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a qualificação técnica profissional e apresentaram o Atestado Técnico Operacional conforme exigência do Edital, sendo elas habilitadas. As empresas, DVL CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO TLDA EPP, JC3 ENGENHARIA LTDA E INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, não atenderam a qualificação técnica conforme exigência do Edital, sendo elas inabilitadas. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/04/2024, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Bom Jesus nº 20 – Centro, Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrizdeCamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 26 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4710AD65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024(BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Impressoras e Multifuncionais Monocromáticas e Coloridas, para atender as necessidades das secretarias do Município de Messias/AL.
Tipo: **Menor preço - Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **16/04/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 27 de março de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:6ABF4827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 023/2024

"REGULAMENTA A SITUAÇÃO REFERENTE AO DECRETO Nº 36/2021, ESTE RELATIVO AO LOTE Nº 26 DO DISTRITO INDUSTRIAL APRÍGIO VILELA".

O **Prefeito do Município de Messias-AL,** no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2021, que regulamentou a situação referente à doação de parte dos lotes localizados no Distrito Industrial Aprígio Vilela, e que fora alterado, em parte, pelo Decreto nº 42/2021;
CONSIDERANDO a manutenção do interesse público social, a lisura e a legalidade das ações municipais;
CONSIDERANDO que é dever do município rever seus próprios atos, a qualquer tempo quando eivado de vícios, que os tornam ilegais, observando os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República;
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36/2021, com as alterações previstas no Decreto nº 42/2012, terá seu artigo 1º revogado em parte, precisamente do que trata a revogação do lote 26, uma vez que o mesmo não compreende o rol de lotes que foram havidos de maneira indevida, passando a vigorar da seguinte forma: "Art. 1º. Estão definitivamente **REVOGADAS** as doações dos lotes: 4, 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16,

17, 19, 33 e 34, ocorridas no ano de 2014 e 2015, sendo estes localizados no Distrito Industrial Aprígio Vilela".

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 36/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 42/2021, ficam valendo sem sofrer qualquer alteração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural e divulgação a população para conhecimento, preferencialmente por meio de publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Messias, 26 de março de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:0C5B6EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº022 , DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS,ESTADO DE ALAGOAS,no
Uso de suas atribuições legais,que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2024, publicado no mural da Sede da Prefeitura, que dispõe sobre os feriados municipais, estaduais e nacionais e os pontos facultativos para o exercício de 2024, inclui-se o dia 28 de março, quinta-feira santa neste ano comemorado em uma quinta-feira.

DECRETA:
Art.1ºFica instituído ponto facultativo no dia 28 de março (quinta-feira), nas Repartições Públicas municipais.
Art.2ºO disposto no art.1º deste Decreto não se aplica às unidades de urgência e emergência, coleta de lixo e outras atividades essenciais que não possamos sofrer descontinuidade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 26 de março de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:01F94F29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

Câmara Municipal de Minador de Negrão/AL
Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 01/2023, firmado em 31/03/2023 com a empresa Camacho e Santos Consultoria Ltda.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 01/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL e a empresa Camacho E Santos Consultoria Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de
Minador do Negrão-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2024 220240403003
Processo apensado nº 2023 220230703001
Contratante: Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL
Contratado: Inexigibilidade 01/2023
Vigência: 21/03/2024 a 21/12/2024

Minador do Negrão, 21 de março de 2024

EMILIO OLIVEIRA FERRO
Presidente da Câmara Municipal de Minador do Negrão

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D08AC285

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 16 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Nomeia o Secretário de Finanças e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ ALVES DA COSTA NETO, CPF n° 061.202.734-17, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 01 de junho de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:2E54A1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE. 17/2023

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023. Processo Administrativo nº 200004270001/2023
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de educação do municipal de Novo Lino/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ARP Nº 019/2024
FORNECEDOR REGISTRADO: AB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.054.672/0001-79. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data da assinatura: 27 de março de 2024. Valor Total: R$ 47.980,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

ARP Nº 020/2024
FORNECEDOR REGISTRADO: **LOJA DA FÁBRICA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.148.864/0001-23. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da

data de publicação. Data da assinatura: 27 de março de 2024. Valor Total: R$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos reais)

ARP Nº 021/2024
FORNECEDOR REGISTRADO: MV COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.438.061/0001-03. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data da assinatura: 27 de março de 2024. Valor Total: R$ R$ 51.750,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:1506F10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: J I JUCÁ DE AGUIAR SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.316/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de implantação de sistema, treinamento presencial, assistência, assessoria e orientação presencial em gestão patrimonial e levantamento geral in loco dos bens móveis pertencentes ao poder executivo do município de Novo Lino e suas secretarias municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Novo Lino/AL, decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. Firmado em 01 de março de 2024. Valor Total estimado: R$ 324.040,99 (Trezentos e vinte e quatro mil quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D8E0FB21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2024
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20231205069AVFG
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de salas tecnológicas móveis e para aquisição de pacotes de softwares educacionais para utilização nas escolas da rede municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Olho d`Água das Flores - AL.
Data de realização: 06 de maio de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9C1EB4A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2024
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20231204088AVFG
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Data de realização: 09 de maio de 2024, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6199722B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

O Município de Olho D'Água do Casado/AL, através do seu Prefeito Municipal, Sr. José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando da necessidade da retificação do termo de referência quanto a reserva da cota para ME/EPP, e com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, com fulcro no Art. 71, III da Lei 14.133/2021 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: ANULAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024 vinculado ao processo licitatório tombado sob o nº 0226.0063/2024, cujo objeto é fornecimento de Cestas Básicas.
PUBLIQUE-SE.
Olho D'Água do Casado/AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:AF9083BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP,** CNPJ No 18.286.438/0001-43.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B63F6197

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N º 815/2024, GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE
CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE HORA EXTRA NO MÊS DE MARÇO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
PEDRO ROMÃO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R$ 500,00
ANDREA KATIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 200,00
ROSIMAYRE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 188,24
JOSE ADJAN DE SOUZA TIMOTEO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 141,18
MARIA ZELIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 423,54
MARIA BENEDITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	R$ 188,24

SOARES	EDUCACIONAIS	

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de março de 2024.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B15FF3D2

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
PORTARIA N º 816/2023, GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

RESOLVE

CONCEDER O GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO MÊS DE MARÇO PARA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

NOME:	FUNÇÃO	VALOR
MARIA ANDRESSA DA SILVA	COORDENADORA	R$ 1.000,00
LUZANIA PEREIRA LIMA	PROFESSORA AEE	R$ 994,63

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 21 de março de 2024.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretária Municipal De Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:222F383E

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Josimeire dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 39*****9 SESP/AL e CPF: 128.***.***-02.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**15/03/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 15 de março de 2024.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:5353D13F

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DATA DE ADMISSÃO: 01/02/2024
MATRÍCULA: 3183

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **MICAELA BATISTA DA SILVA**, portador do RG Nº **73****8-SDS/PE** e CPF: **107.***.***-31**, a partir da presente data.

Olho D'Água do Casado – AL, 01 de março de 2024.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:7AE17323

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Thayane Jammylis dos Santos Gomes, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45****32 SESP/AL e CPF: 119.***.***-73.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/03/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B3E7D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 809/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **INGRID RAFAELA LIMA DE ARAUJO** CPF nº 072.520.114-29, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO NIVEL-I, símbolo CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:7F3E703E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º **005/2024**;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º **0226.0063/2024**;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas, para atender as famílias em vulnerabilidade do Município de Olho d´Água do Casado/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 12 de abril de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 26 de março de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E650C6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 804/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **GERSON INÁCIO DOS SANTOS**, CPF nº 024.152.484-95, do o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, símbolo CC-3, lotado na SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:D035964F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 806/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SERGIO LUIZ ALVES DE BARROS** CPF nº 803.782.004-10, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, símbolo CC-4, lotado no SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:6D06A82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 807/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SERGIO LUIZ ALVES DE BARROS** CPF nº 803.782.004-10, para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, símbolo CC-3, lotado na SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:15C6E218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 805/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **GERSON INÁCIO DOS SANTOS**, CPF nº 024.152.484-95, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – NIVEL, símbolo CC-1, lotado na SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:3796A944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ROBERTO GOMES FERNANDES** CPF nº 036.***.***-39, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, símbolo CC-6, lotado na SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 01 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 01 de março de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:291F69FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, convida as empresas à apresentação de cotação de preços de Material Esportivo e Premiações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, conforme arquivo com descrição e detalhamento dos itens, que deverá ser solicitado através do e-mail (**departcomprasodc@gmail.com**). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 01 de abril de 2024.

DIJANE VANDERLEI DE LIMA
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9C7FB97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Alana Ranielly Fernandes da Silva, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 123.***.***-62.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:90C0823B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Ana Lécia Nunes Melo, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 057.***.***-09.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:8EE4EF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Cremilda Inácio Santos de Melo, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 028.***.***-98.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:D1857FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Daiane Feitosa da Silva, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 088.***.***-30.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B9076A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Douglas Ventura, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 713.***.*** -86.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**EDUCAÇÃO FÍSICA,** com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**01/02/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
A presente minuta retroage os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:823F6127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Elaine Maria da Silva, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 109.***.*** -86.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:BB7FB76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Elis Regina Campos de Freitas, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 042.***.*** -95.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:7A4972CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): José Assis da Conceição Bezerra, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 684.***.***-34.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:E515CF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Janiele Silva Anjos Soares, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 093.***.***-89.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:DF4F59F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): José Luiz Lisboa Fernandes, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 129.***.***-01.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:7B466719

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Luciano Crispim da Rocha, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 123.***.***-47.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 2.800,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:9EF74D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Manoela Felix da Silva, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 120.***.***-00.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:CF6ACC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Maria Andreza Pereira Alves, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 119.***.***-51.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:AD9087E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Maria Jaqueline Melo dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 091.***.***-21.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 2.800,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B90B229A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Natália Bandeira Melo, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 121.***.***-24.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 2.800,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:C0745ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Rejane de Souza Rodrigues, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 037.***.***-90.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:8BF3B0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): Vinícius Barros de Souza, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 117.***.***-95.
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**ENFERMAGEM (TÉCNICO)**, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:ABAFCA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.745/0001-15.

CONTRATADO(A): GEUEDNEY ALVES DE MELO BARROS, brasileiro(a), portador(a) do
CPF nº 068.***.***-00
DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Olho d'Água do Casado/AL.

DO PREÇO:R$ 3.000,00

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

A presente minuta retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, Olho d'Água do Casado – AL.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:C99C7CD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 04/2024
Processo Administrativo nº: 02050026/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares com personalização visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olivença/AL.
Data de realização: 12 de abril de 2024 às 09h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 27 de março de 2024.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:BAFF4FCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – ARTIGO 75, INCISO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - AL**, torna público que nos autos do Processo nº 2024 120241502006, **RATIFICOU** a contratação da(s) empresa(s): C M L Piscicultura LTDA, CNPJ sob nº 52.300734/0001-90, e Jayne Brito da Silva - ME, CNPJ sob nº 27.558.834/0001-73, respectivamente, no valor de R$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais) e R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), para Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO, a serem distribuídos no período da Semana Santa, as famílias beneficiadas pelos programas sociais do Município de Ouro Branco/AL, Juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:267824D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – ARTIGO 75, INCISO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - AL**, torna público que nos autos do Processo nº 2024 120241502007, **RATIFICOU** a contratação da empresa: Jayne Brito da Silva - ME, CNPJ sob nº 27.558.834/0001-73, respectivamente, no valor de R$ 56.925,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte cinco reais), para Aquisição de CESTAS BÁSICAS, a serem distribuídas as famílias do município de Ouro Branco/AL, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:10A81154

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, incisos V e VII, combinado com o Art. 29, incisos IV e VI da Constituição do Estado de Alagoas, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 e 29 de Março de 2024, em alusão à Quinta-Feira Santa e Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 26 de Março de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C840B7FE

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08080009/2023
TOMADA DE PREÇO 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção de praças municipais, referente aos povoados: Rolas, Campinhos 01, Campinhos 02, Burnil, Figueiredo, Tabuleiro, Cachoeira, Maria Bode e o bairro Chorrochó, na sede do município de Pariconha.

PROENGE CONSTRUÇÕES – LTDA, CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, Tomada de Preço: 005/2023 – Contrato nº 007/2024, celebrado em 26/03/2024, que terá vigência compreendida de **26/03/2024 a 26/03/2025**.
Vigência: 12 meses.

Pariconha (AL), em 26 de março de 2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0CFEC898

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03270015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

E J TELEFONIA LTDA, CNPJ: 04.257.236/0001-69, vencedora do item 02 com valor global de **R$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais).**

Pariconha – AL, em 27 de março de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:2D85F289

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03270015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

E J TELEFONIA LTDA, CNPJ: 04.257.236/0001-69, vencedora do item 02 com valor global de **R$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais).**

Pariconha – AL, em 27 de março de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6DA56984

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03270015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento.

EMPRESA VENCEDORA

E J TELEFONIA LTDA, CNPJ: 04.257.236/0001-69, vencedora do item 02 com valor global de **R$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1D845206

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO - INEX 03.2021

EXTRATO ADITIVO DE PREÇOS E PRAZO
3º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 03/2021, Processo nº 12.19.0013/2023. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** ALAGOAS AMBIENTAL S/A, CNPJ n° 16.982.376/0002-60. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de inexigibilidade nº 03/2021, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e o reajuste de preços de 4,62%(quatro virgula sessenta e dois por cento) do valor contratado, conforme tabela:
Item Descrição dos Serviços Unid. Preço Unitário Atual Percentual de acréscimo Preço com Reajuste
1 Resíduos Sólidos classe II A - Domiciliar ton. R$ 83,62 4,62% R$ 87,48
2 Resíduos Sólidos classe II B - Inertes ton. R$ 31,35 4,62% R$ 31,35
3 Resíduos Sólidos classe Podação ton. R$ 53,42 4,62% R$ 53,42
4 Resíduos carcaça de Animais mortos ton. R$ 487,80 4,62% R$ 487,80
a partir da data de assinatura.
Paulo Jacinto/AL, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:8954C130

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO INEX. 04.2021

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
3º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 04/2021, Processo nº 01.12.0066/2024. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo

Jacinto/AL. **CONTRATADO:** M3 SOLUÇÕES SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELI – ME, CNPJ n° 21.928.236/0001-62. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de inexigibilidade nº 04/2021, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura.
Paulo Jacinto/AL, 18 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:6085A529

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de mobiliário para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.13.0010/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:234F46DD

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO CAMPO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de produtos do campo para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.25.0002/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:E40A9CA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2024, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal, em favor da empresa: **VIDA OXIGENIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **44.735.857/0001-25,** vencedora dos itens 01, 02 e 03 perfazendo o valor total de R$: 83.450,00 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Piaçabuçu/AL, 26 de Março de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:9D163477

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - PROCESSO N° 0424/2024

CONTRATO Nº 013/2024
CONTRATADA: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.985.386/0001-01. Perfazendo a contratação AD exitium, o valor a equivalente a 20% (vinte por cento) ou R$ 0,20 (vinte centavos) a cada 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da prefeitura..
Objeto: Assessoria Jurídica Tributária para recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
Fundamentação Legal: art. 74, III, alinea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
Dotação orçamentária:
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 04.0404.04.123.0002.2004
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Data de Assinatura: 26 de Fevereiro de 2024.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.
Piaçabuçu/AL, 19 de Março de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:E5E8EE82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTATO DO CONTRATO DE Nº 12/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0222-0026/2024

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR** - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, e a empresa **YARA BARBOSA PINTO** - CNPJ sob nº 29.693.161/0001-90 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA YARA BARBOSA PINTO 10718121490 PARA CONFECÇÃO DE UM PAINEL ARTISTICO MEDINDO 224,76M² NA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. **DO VALOR:** O valor do contrato é de R$ **R$ 104.198,00 (cento e quatro mil, cento e noventa e oito reais)**, com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 03 (três) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61 e pela **CONTRATADA**, a Sra. YARA BARBOSA PINTO - CPF nº107.181.214-

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0B3E6149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **10/2024** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO – PÃO FRANCÊS E PÁO SEDA**, destinadas a Secretaria Municipal de

Assistência Social do Município de Pilar/Al. Data: **15/04/2024**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2021.php, informações no e-mail: cplpilar.al@gmail.com.

Pilar/AL, **27 de março de 2024**.

ROSEANE CAMÊLO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DC9C2BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 005/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL

A Secretaria de Saúde de Pilar, inscrita no CNPJ nº11.405.124/0001-73, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0322-0023/2024.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO RINVOC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Secretaria.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: compras.saude@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras, situado na Av. Arthur Ramos, S/N, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Em frente a Clínica A2 Dentista).

Pilar,27 de março de 2024

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:AAEF225E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de aviamentos para Secretaria de Assistência Social de Pindoba/AL; **DATA: 10 de abril de 2024 às10h.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 27 de março de 2024.

LUCIANO FERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:DF3FC22C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2024-CMDCA

Dispõe sobre a reformulação do Comitê de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e de proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 178 de 01 de abril de 2015, faz publicar a alteração da composição do Comitê de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e de proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Piranhas/AL. A nova composição se dará da seguinte forma:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Ana Elvira Rodrigues Lisboa	Assistência Social
Leilane Priscila Tavares Moura Sales	Assistência Social
Rai Gleison Ventura de Alcântara	Assistência Social
Aline Caldeira Torres	Educação
Avanyla Fernandes da Silva	Educação
Bruna Ellen Balbino dos Santos	Educação
Evellyn Gonzaga Correia	Saúde
Aline Saraiva Soares	Conselho Tutelar
Genezia da Silva Pereira	Conselho Tutelar
José Darlon de Souza	Conselho Tutelar
Maria José Rodrigues Damasceno	Conselho Tutelar
Bruna Ferreira Wanderley Alcântara	CMDCA
Fernanda Gabrielle Costa Rodrigues	CMDCA
Larissa de Oliveira Félix Rodrigues Pereira	CMDCA
Jaine Noia da Silva	Ministério Público
Maria Selma da Silva	Judiciário

Piranhas/AL, 26 de março de 2024.

BRUNA FERREIRA WANDERLEY ALCÂNTARA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:132C98A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024

"Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento no **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piranhas/ AL.

RESOLVE:

Art. 1 °Esta Portaria estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2024, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI;
III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
IV - Taxas pelo efetivo exercício do Poder de Polícia;
V - Taxas de Serviços Públicos;

Art. 2ºO Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago da seguinte forma:

I - Em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento);
II - Em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única em 01 (um) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
III – O vencimento da primeira parcela, em 01 (um) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
IV – O vencimento da segunda parcela para o dia 01 (um) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
V – O vencimento da terceira parcela para o dia 02(dois) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

§ 1.º Sobre os valores relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidirá atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA/IBGE, nos termos dos artigos. 69 incisos I, 369 e 370, todos da Lei Municipal 191, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3ºO Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI será recolhi do em parcela única, ou em até 4 (quatro) parcelas, cujo valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, nos termos do art. 111, §3º, da Lei Municipal 191, de 22 de dezembro de 2015, nos seguintes casos:

I - Tratando-se de instrumento lavrado no Município de Piranhas/AL, até 30 dias contados da data da avaliação;
II –Em sendo instrumento lavrado fora do Município de Piranhas, até 10 dias contados da data da sua lavratura;
III - Na arrematação, adjudicação ou remição, dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da lavratura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída;
IV - Até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o título de transmissão se processar por sentença Judicial.

Parágrafo Único. Nos demais casos previstos no artigo 101da Lei Municipal 191, de 22 de dezembro de 2015, o ITBI será recolhido apenas em parcela única antes do registro do instrumento no cartório de imóveis competente.

Art. 4º- O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN será pago:

I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
c) as sociedades de profissionais.

II - até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculos artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - no momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º- O prazo para escrituração do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - OMI e da Declaração de Retenção na Fonte - DRF, com ou sem movimento tributário, será até a data de vencimento disposto no art. 4°, inciso I, desta portaria.

Art.6º- A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFL (Taxa pelo efetivo exercício do Poder de Polícia), poderá ser paga em parcela única, até o dia 01 (um) de julho de 2024(dois mil e vinte e quatro).

Art.7º -A Taxa de Limpeza Pública - TLP, poderá ser paga em parcela única, até o dia 01 (um) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 8º -Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFL é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art.9º- Quando o vencimento do tributo recair em dia, de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10º- Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

Parágrafo único- O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do (s) tributo (s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art.11°- Está Portaria produzira seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de março de 2024 (dois mil e vinte quatros).

ANDRE JOSE GUEDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:1D48BCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Piranhas-AL, 27 de março de 2024.

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Prezados Senhor,

Conforme ATA DA 1ª SESSÃO aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano 2024, venho por meio deste, informar a data para continuação da Chamada Publica citada, será realizada no **dia 01 (um) de abril de 2024 (segunda-feira) as 9h:30 min)**, na Sala do Departamento de Licitações, localizado no edifício sede da Secretaria de Administração de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de brito, Centro Histórico.

Atenciosamente,

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E4AB7589

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 202312040052.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.
Tipo: **Menor Preço - por item.**
Data e hora da sessão de disputa: **09/04/2024, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br ou https://portocalvo.al.gov.br/transparrncia/.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Porto Calvo/AL, 27 de março de 2024.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1B4EC6E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA CONSTECH ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº: 07130004/2023

CONTRATO N°: 022/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

INTERVENIENTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, situada a Praça Cícero de Góes Monteiro, bairro Centro, CEP 57.750-000, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Elânio Henrique Santos Lima, portador do CPF nº 084.600.584-09 e Cédula de Identidade nº 3172857-0 SSP/AL.

CONTRATADA: CONSTECH ENGENHARIA LTDA, sediada à rua imperial, n° 881, São José, Recife/PE CEP 50.090.-000 inscritano CNPJ sob n.º 27.361.320/0001-23 neste ato representada por seu Diretor Sr. Daniel Almeida da Mota, RG n.º 5.951.931 SSP/PE,CPF n.º 044.868.594-99.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MONUMENTO 150 ANOS no município de Quebrangulo/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.
BASE LEGAL: Todos os termos do Processo nº 11160010/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei nº 8.078, de 1990–Código de Defesa do Consumidor e decretos municipais.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 781.512,59 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.451.0020.1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 4490510000/279900099 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27 de março 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito de Quebrangulo/AL
Contratante

CONSTECH ENGENHARIA LTDA
Contratada

ELÂNIO HENRIQUE SANTOS LIMA
Interveniente

THIAGO NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Gestor Contratual
CPF 052.842.144-12

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:CE661FF6

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02220008/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada, e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de INEXIGIBILIDADE, respaldada no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, e Art. 9º do Decreto Municipal n° 22/2023 de 29 de dezembro de 2023, para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por intermédio da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)..
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, DETERMINO sua publicação.

Quebrangulo/AL, 27 de março de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:20B7F2EB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 11240020/2023
TOMADA DE PRECOS N° 08/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ n° 17.872.922/0001-91, por ter cumprido todas as exigências do edital, estando a proposta em conformidade e vencedora do certame com o valor de R$768.509,78 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos) referente ao objeto da tomada de preço 08/2023, que tem como finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a execução das obras e serviços para o projeto de engenharia da requalificação do centro, no município de Quebrangulo/AL.

Quebrangulo/AL, 27 de março de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:E15C17B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 11240020/2023
TOMADA DE PRECOS N° 08/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes nos dispositivos da Lei Federal n.°8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI da referida Lei; **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇO 08/2023**, cujo objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a execução das obras e serviços para o projeto de engenharia da requalificação do centro, no município de Quebrangulo/AL, em favor da empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ n° 17.872.922/0001-91, melhor classificada e vencedora do certame com o valor de R$768.509,78 (setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos), onde a mencionada atendeu todas as exigências do Edital.

Quebrangulo/AL, 27 de março de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:EFADDB57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2023 – 001 e N° 048/2023 - 002, PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023. OBJETO: **Aquisição de Materiais de origem Ferrosa**, Fornecedores Registrados: **Ne Comercio de Tampas Ltda,** CNPJ sob o nº 33.639.315/0001-32, valor da Ata **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.
C2p Dropshipping de Materiais Ltda, CNPJ sob o nº 35.600.549/0001-00, valor da Ata **R$ 469,420,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**.
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –
Rio Largo/AL, 27 de março de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:108FA16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0225049/2021/D.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **EUDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.520.357/0001-75. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 0225049/2021/D referente a Locação de Imóvel – CADASTRO ÚNICO. CELEBRAÇÃO: 27/03/2023. Vigência: 12(doze) meses, contados da data da assinatura do termo. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 27 de março de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:B05A82E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 027/2022 – PE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **PAULO JORGE RUFINO DOS SANTOS ME** inscrita no CNPJ sob o n° 22.424.280/0001-06. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 027/2022 referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos para atender as necessidades das secretarias municipais. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 26/03/2024. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 27 de março de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:402BE847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2022 – PE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **JONATAN F DA SILVA SERVIÇOS (JM TELECOM)** inscrita no CNPJ sob o n° 26.773.682/0001-69. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 028/2022 referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet para atender as necessidades das secretarias municipais. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 27/03/2024. Valor Total Anual: R$ 1.998.360,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A

íntegra do 3º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 27 de março de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:CE218E24

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
Solicitação de licença Prévia ambiental para abertura de processo para contratação de empresa especializada, a fim de executar a obra de Construção do Cemitério Público Municipal, Rio Largo/AL para seguirmos com o processo licitatório.
Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Largo / AL 27 de março de 2024
Respeitosamente,

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 543/202

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0B77C6BB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Solicitação de licença Prévia ambiental para abertura de processo para contratação de empresa especializada, a fim de executar a obra de Construção de reforma da praça localizada no Conjunto José Carlos, Rio Largo/AL para seguirmos com o processo licitatório.
Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Largo / AL 27 de março de 2024
Respeitosamente,

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO Municipal de infraestrutura
Portaria nº 543/202

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E1F3FC64

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Solicitação de licença Prévia ambiental para abertura de processo para contratação de empresa especializada, a fim de executar a obra de Construção do CER II – Centro de Reabilitação de Rio Largo/AL para seguirmos com o processo licitatório.
Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Largo / AL 27 de março de 2024

Respeitosamente,

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 543/202

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:072F731C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90015/2024 – 2ª CHAMADA. OBJETO: **Prestação de serviços de inspeção veicular.** Abertura: 04 de Abril de 2024 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 27 de março de 2024.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:08B89CA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás de ar-condicionado, tipo split, para atender a demanda da Secretaria de Administração.

AUTORIZO a contratação da empresa **EDSON ROBSON DOS SANTOS SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob n° **24.231.507/0001-14**, estabelecida na Avenida Juca Sampaio, nº 2176 – Feitosa - Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Edson Robson dos Santos**, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Roteiro, 14 de março de 2023.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:BBCEBF60

GABINETE DA PREFEITURA
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios para manutenção e instalação dos ares-condicionados, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro.
AUTORIZO a contratação da empresa, **M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o**

nº07.715.414/0001-46, localizada na Av. Juca Sampaio, nº 2176 LETRA A QUADRAH LOTE 27, Bairro Barro Duro, Cidade Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.045-365, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Roteiro, 27 de outubro de 2023.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:7A0C988A

GABINETE DA PREFEITURA
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de itens diversos de materiais de cama, mesa e banho, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Roteiro.

AUTORIZO a contratação da empresa, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17,** localizada na Av. A, S/N Galpão A, Bairro Dom Hélder Câmara, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55.293.970, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Roteiro, 12 de dezembro de 2023.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:614F8643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO 16/2023

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **EDSON ROBSON DOS SANTOS SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob n° **24.231.507/0001-14**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás de ar-condicionado, tipo split, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Global: **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**.

Vigencia:31/12/2023

Firmado em: 14/03/2023

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Edson Robson dos Santos Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 14/03/2023

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:1FF2DDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 48/2023

EXTRATO DO CONTRATO 48/2023

Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº07.715.414/0001-46**.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios para manutenção e instalação dos ares-condicionados, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro.

Valor Global: **R$ 17.075,00 (dezessete mil e setenta e cinco reais)**

Vigencia:31/12/2023

Firmado em: 27/10/2023

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Katiana Ferreira Medeiros

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 27/10/2023

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:5AE2930A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2023

EXTRATO DO CONTRATO 52/2023

Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL

Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17**.

Objeto: Contratação de empresa para **contratação de empresa para** aquisição de itens diversos de materiais de cama, mesa e banho, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Roteiro.

Valor Global: **R$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**

Vigencia:31/12/2023

Firmado em: 12/12/2023

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Silvandro de Albuquerque Ferreira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro/AL em 12/12/2023

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:E775AF2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 708/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 708, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Concede Reajuste Salarial em igual índice a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Santa Luzia do Norte/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte - AL.
Art. 2º. A concessão do aumento salarial contido no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração de vencimentos dos servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 25 de março de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:58390B28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE ALAGOAS

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da Secretaria Municipal de Administração, avisa:
Publicação do **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 –**. Data da divulgação: 26 de março de 2024 -. OBJETO: notificar a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que os núcleos urbanos informais, detalhados em memoriais descritivos gerais e individualizados, com realização do levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, estão em fase de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), a fim de emissões de matrículas individualizadas aos detentores da posse, bem como, legalização das benfeitorias existentes, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de São José da Laje/AL. O Edital estará disponível para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de São José da Laje e pelo e-mail: administracao@saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje (AL), 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E241A16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 1001122700152023
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de banco de dados para auxiliar a Administração Pública direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais e Entidades do Sistema S nas etapas de especificação de objetos, pesquisa de preços, elaboração do termo de referência, bem como na negociação de preços com fornecedores PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, em favor da proponente, **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA,** inscrita no CNPJ no .07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pelo valor de **de R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, sob os fundamentos dos Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações; Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado; • Instrução Normativa No 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN. IV; Acordão 1445/15 TCU/Plenário; Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho em favor da contratada.

São José da Laje, 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:534BF0E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 040/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 040/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José da Tapera-AL, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN e dá Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base na Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de São José da Tapera – AL, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal:
I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, dos quais dois terços de representantes são da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.
§ 1° A representação governamental e sociedade civil organizada no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros, cada seguimento com titulares e suplentes,
I – o poder publico será representados através das Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
II – A sociedade civil organizada será representadas pelos seguimentos:
a) Movimento Sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais existente no município;
b) Associações quilombolas e comunidades tradicionais existente no município;
c) Associações de Produtores Rurais e extrativismo.
d) 3 (três) Associações de Desenvolvimento comunitário existentes no município;
e) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, e nutricional;
f) Cooperativa de agricultores e agricultoras familiares existentes no município.
§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de assembleias convocadas para esse fim, e seguir critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados em portaria pelo Prefeito e publicados nos devidos meios de comunicação
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e do Poder publico terão mandato de 3 anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e poder publico constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência
Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;
Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II - Secretaria-Geral;
III - Secretaria-Executiva;
IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao Presidente compete:
I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II - representar externamente o CONSEA Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
Art. 9° Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.
Art. 10. Ao Secretário-Geral compete:
I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - instituir grupos de trabalho entre as secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.
Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:
I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera - AL, 26 de março de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 040/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:A052E282

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 041/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 041/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base na Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de São josé da Tapera Estado de Alagoas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, a Câmara será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera - AL, 26 de março de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 041/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:65ABB3F0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de São José da Tapera, do Estado de Alagoas , inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14 , neste ato representado por seu Prefeito Jarbas Pereira Ricardo (Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas-Mandato 2021/2024), com sede à Rua do Comércio Nº 209 Bairro Centro , Município de São José da Tapera - AL; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado: Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

São José da Tapera-AL, 26/03/2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:5BB52ACA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN

O Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas , inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14 , neste ato representado por seu Prefeito Jarbas Pereira Ricardo (Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Municipal de São José da Tapera, Estado de Alagoas-Mandato 2021/2024), com sede à Rua do Comércio Nº 209 Bairro Centro , Município de São José da Tapera - AL, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com o Decretos Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto Nº 10.713, de 7 de junho de 2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Nacional.

São José da Tapera-AL, 26/03/2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:C05FBE35

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº009.002.200324 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em fornecimento de lubrificantes.** Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:551AF3BA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 002.002.270224
Contrato nº 16/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95
Objeto: contratação da ferramenta “Banco de Preços” destinados a atender a demanda da Secretaria de Administração do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Data da assinatura: 27 de março de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:67406C98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 010/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº 010/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 568/2022.

A O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado Nalberto da Silva Chaves, portador do RG n.º 150.019 SSP/AL, inscrito no CPF/MF n.º 222.959.684-53, ex-servidor efetivo aposentado no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional 078, nos termos do artigos 25, I c/c artigo 27, II c/c artigo 29, V, alínea "c", 6, todos da Lei Municipal 568/2022, de 28 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-AL, número 56-0/2024, com proventos proporcionais à sua dependente, calculados da seguinte forma:
I – Maria José Pinto da Silva (cota familiar de 50% + cota individual de 10%), cônjuge, portadora do RG nº 1078830 SSP/AL, inscrita no CPF nº 786.529.014-49, nascida em 01 de maio de 1951, com duração vitalícia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 14 de março de 2024.

GABRIEL LAERT DOS SANTOS
Presidente da Previdência de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:5DE1DC77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 06/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Portaria Nº 06/2024, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício
previdenciário de aposentadoria por idade e
tempo de contribuição, em favor da servidora
Eronilda de Oliveira Amorim Nascimento.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1 – Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à
servidora pública municipal Eronilda de Oliveira Amorim Nascimento, brasileira, alagoana,
casada, cadastrada no CPF n° 635.822.014-49 e RG sob nº 840307-SSP/AL, admitida em 08 de
julho de 1998 no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 218, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de Tanque D'Arca/AL, de acordo com os artigos 6º e
7º da EC 41/2003, art. 2º da Emenda 47/2005 c/c art. 65 da Lei nº 414/2023, que traduz que a
segurada fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com
integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração como servidora efetiva,
acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, e reajuste
pela paridade, conforme documentação constante no processo nº 1001/2024 do supracitado
instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente-IPAM

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:387BB5D6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 04/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria
por idade e tempo de contribuição à
servidora Maria Aparecida Almeida Araújo
da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município.
RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição à servidora
pública municipal Maria Aparecida Almeida Araújo da Silva, brasileira, alagoana,
cadastrada no CPF n° 023.638.114-88, portadora do RG sob nº 1311282 SSP/AL,
admitida em 08 de julho de 1998 no cargo de Professora, matrícula nº 285, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tanque D'Arca/AL, com
base no artigo 52, I, II, III e IV c/c § 1º, § 2º, I e § 3º, I, todos da Lei Municipal
414/2023, que reestruturou o Regime Próprio do Município de Tanque D'Arca-AL, com
integralidade, com proventos correspondentes a última remuneração contributiva como
servidora efetiva e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os

vencimentos base, conforme documentação constante no processo 2311/2023 do
supracitado Instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:CD2F6E12

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício
previdenciário de aposentadoria por idade e
tempo de contribuição, em favor da servidora
Marili Ingracio dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1 – Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à
servidora pública municipal Marili Ingracio dos Santos, brasileira, alagoana, solteira,
cadastrada no CPF n° 021.527.734-11 e RG sob nº 622778 SSP/AL, nomeada em 07 de julho
de 1998 no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 233, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de Tanque D'Arca/AL, de acordo com os artigos 6º e
7º da EC 41/2003, art. 2º da Emenda 47/2005 c/c art. 65 da Lei nº 414/2023, que traduz que a
segurada fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com
integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração como servidora efetiva,
acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, e reajuste
pela paridade, conforme documentação constante no processo nº 1112/2023 do supracitado
instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente-IPAM

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:E2FB44B1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 05/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício
previdenciário de aposentadoria por idade e
tempo de contribuição, em favor da servidora
Marizete Ana da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA - ALAGOAS, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1 – Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à
servidora pública municipal Marizete Ana da Silva, brasileira, alagoana, casada, cadastrada no
CPF n° 957.832.614-91 e RG sob nº 1410884 SSP/AL, admitida em 08 de julho de 1998 no
cargo de Professora, matrícula nº 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora
pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Tanque D'Arca/AL, de acordo com os artigos 6º e 7º da EC 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda
47/2005, §5º do art. 40 da CF/88, e art. 65 da Lei nº 414/2023, que traduz que a segurada fará
jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com integralidade, com
proventos correspondentes a sua última remuneração como servidora efetiva, acrescidos de 25%
(vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, e reajuste pela paridade,
conforme documentação constante no processo nº 1112.1/2023 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 01 de abril de 2024.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA SANTOS DA COSTA
Presidente-IPAM

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2BB51D34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085 – GPTV, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as possibilidades para adoção do Credenciamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 145/2023;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.236/2022, que autoriza o fomento a os entregadores de Mercadorias e Passageiros com o uso de Motocicleta ou Motoneta, e dá outras providências;

R E S O L V E:
Art. 1º. Constituir a Comissão de Avaliação de Credenciamento, que tem por objetivo a avaliação das inscrições apresentadas para o Edital de Credenciamento destinados a selecionar candidatos, visando a doação de fomento aos entregadores de Mercadorias (motoboys) e Passageiros (mototaxistas) com uso de Motocicleta e Motoneta no Município de Teotônio Vilela/AL, que passa a figurar conforme segue:

I - **Carlos Henrique dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº 143.105.914-50, Mat.: 304304381-Presidente;
II - **Ecledja dos Santos Rodrigues Cavalcante**, inscrita no CPF/MF nº 120.265.524-60, Mat.: 304304383- Membro;
III - **Jéssica Tamires de Freitas Almeida**, inscrita no CPF/MF nº 142.647.454-70, Mat.: 304307251 – Membro.
Parágrafo único. Os Objetos destinados a doação mencionado no caput deste artigo, refere-se a BAGS (mochilas) e Roupa de Chuva (conjunto de chuva), para atendimento do Programa "EXPRESSO TEOTÔNIO" conforme o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.236/2022.
Art. 2º. Fica a Comissão Especial constituída nos termos do art. 1º, autorizada a estabelecer as condições com vista à realização do processo de credenciamento, autorizada a adotar todas as providências necessárias para a adequada realização do mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicada por incorreção

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4CB57F65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 26.325.797/0001-90 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 28.462,50 (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
3Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:B28D949E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MVL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 47.171.763/0001-69 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 74.591,00 (Setenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
3Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BBF8B9E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 40.380.802/0001-99 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:4D53DA0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 27.657.870/0001-94 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 494.448,60 (Quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:654F2BDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 26.419.311/0001-83 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 41.814,00 (Quarenta e um mil oitocentos e quatorze reais)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:5089B896

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **R C DE FREITAS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.240.998/0001-60 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:19EEE352

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada, visando ao Projeto, Confecção, Entrega e Instalação de Móveis Planejados. Data da Disputa: 16 de abril de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 01 de abril de 2024 às 08h até às 09h do dia 16 de abril de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2024.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:5F4F34D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática e Acessórios. Data da Disputa: 16 de abril de 2024 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 01 de abril de 2024 às 08h até às 09h do dia 16 de abril de 2024, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.
Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:0AEF6F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 40.368.186/0001-50 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 87.821,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais)** Data de Assinatura: 20 de março de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:C254E019

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUE TENHA COMO PARTE O MUNICÍPIO DE TRAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com os seguintes objetivos:
I - reduzir a litigiosidade;
II - estimular a solução adequada de controvérsias;
III – promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
IV – aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Art. 2º A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria Geral do Município, cabendo-lhe, dentre outras ações:
I – dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II – avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
III – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /AL, 29 de setembro de 2023

MANUEL LUCAS KUMMER DOS SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:79D4AC68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR - DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – 001/2024.

DESPACHO
Processo nº 01110019/2024.
ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – 001/2024.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE ELETRÔNICA 001/2024**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de Serviço de Segurança Desarmada.
CONTRATADO: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME.
VALOR TOTAL: R$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observância legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Viçosa/AL, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:AFB4B4DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 01 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação CPNJ: 12.200.143/0001-26							
GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA 1							
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS - VIGILANTE ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR							
NÍVEIS		**CLASSES**					
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
5	**ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**	**R$ 2.946,65**	**R$ 3.093,99**	**R$ 3.248,69**	**R$ 3.411,12**	**R$ 3.581,68**	**R$ 3.760,76**
4	**ENS. SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA CORRELATA**	**R$ 2.562,31**	**R$ 2.690,42**	**R$ 2.824,94**	**R$ 2.966,19**	**R$ 3.114,50**	**R$ 3.270,23**
3	**ENS. MÉDIO + CURSO TÉCNICO OU DA 21ª ÁREA DE ATUAÇÃO**	**R$ 2.228,09**	**R$ 2.339,50**	**R$ 2.456,47**	**R$ 2.579,30**	**R$ 2.708,26**	**R$ 2.843,68**
2	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**R$ 2.025,54**	**R$ 2.126,82**	**R$ 2.233,16**	**R$ 2.344,82**	**R$ 2.462,06**	**R$ 2.585,16**
1	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**	**R$ 1.841,40**	**R$ 1.933,47**	**R$ 2.030,14**	**R$ 2.131,65**	**R$ 2.238,23**	**R$ 2.350,14**
	PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V			**5%** **10%** **10%** **15%** **15%**			

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:FC39E4DB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 02 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação CPNJ: 12.200.143/0001-26						
GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS MOTORISTA ESCOLAR						**TABELA 2**
NÍVEIS	**CLASSES**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	**R$ 3.868,67**	**R$ 4.062,11**	**R$ 4.265,21**	**R$ 4.478,47**	**R$ 4.702,39**	**R$ 4.937,51**
ENS. SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA CORRELATA	**R$ 3.364,06**	**R$ 3.532,27**	**R$ 3.708,88**	**R$ 3.894,32**	**R$ 4.089,04**	**R$ 4.293,49**
ENS. MÉDIO + CURSO TÉCNICO OU DA 21ª ÁREA DE ATUAÇÃO	**R$ 2.925,27**	**R$ 3.071,54**	**R$ 3.225,11**	**R$ 3.386,37**	**R$ 3.555,69**	**R$ 3.733,47**
ENSINO MÉDIO COMPLETO	**R$ 2.659,34**	**R$ 2.792,30**	**R$ 2.931,92**	**R$ 3.078,52**	**R$ 3.232,44**	**R$ 3.394,06**
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	**R$ 2.417,58**	**R$ 2.538,46**	**R$ 2.665,38**	**R$ 2.798,65**	**R$ 2.938,58**	**R$ 3.085,51**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES **5%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II **10%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III **10%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV **15%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V **15%**

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:89390316

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 03 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação **CPNJ: 12.200.143/0001-26**							
	GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INSPETOR ESCOLAR**						**TABELA 3**
NÍVEIS		**CLASSES**					
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
5	**MESTRADO**	**R$ 3.358,84**	**R$ 3.526,78**	**R$ 3.703,12**	**R$ 3.888,28**	**R$ 4.082,69**	**R$ 4.286,83**
4	**ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**	**R$ 2.920,73**	**R$ 3.066,77**	**R$ 3.220,11**	**R$ 3.381,11**	**R$ 3.550,17**	**R$ 3.727,67**
3	**ENS. SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA CORRELATA**	**R$ 2.539,77**	**R$ 2.666,75**	**R$ 2.800,09**	**R$ 2.940,10**	**R$ 3.087,10**	**R$ 3.241,46**
2	**ENS. MÉDIO + CURSO TÉCNICO OU DA 21ª ÁREA DE ATUAÇÃO**	**R$ 2.208,49**	**R$ 2.318,92**	**R$ 2.434,86**	**R$ 2.556,61**	**R$ 2.684,44**	**R$ 2.818,66**
1	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**R$ 2.007,72**	**R$ 2.108,11**	**R$ 2.213,51**	**R$ 2.324,19**	**R$ 2.440,40**	**R$ 2.562,42**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	**5%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II	**10%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	**15%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	**15%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V	**15%**

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:B33F7ABE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 04 - LEI N° 1.232-2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação **CPNJ: 12.200.143/0001-26**							
GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS **AUXILIAR DE SALA**							**TABELA 4**
NÍVEIS		**CLASSES**					
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
5	**MESTRADO**	**R$ 3.607,28**	**R$ 3.787,64**	**R$ 3.977,02**	**R$ 4.175,87**	**R$ 4.384,67**	**R$ 4.603,90**
4	**ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**	**R$ 3.136,76**	**R$ 3.293,60**	**R$ 3.458,28**	**R$ 3.631,19**	**R$ 3.812,75**	**R$ 4.003,39**
3	**ENS. SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA CORRELATA**	**R$ 2.727,62**	**R$ 2.864,00**	**R$ 3.007,20**	**R$ 3.157,56**	**R$ 3.315,44**	**R$ 3.481,21**
2	**ENS. MÉDIO + CURSO TÉCNICO OU DA 21ª ÁREA DE ATUAÇÃO**	**R$ 2.371,84**	**R$ 2.490,43**	**R$ 2.614,96**	**R$ 2.745,70**	**R$ 2.882,99**	**R$ 3.027,14**
1	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**R$ 2.156,22**	**R$ 2.264,03**	**R$ 2.377,23**	**R$ 2.496,09**	**R$ 2.620,90**	**R$ 2.751,94**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	**5%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II	**10%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	**15%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	**15%**
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V	**15%**

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:E156F59D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 06 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação **CPNJ: 12.200.143/0001-26**						
GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS **PROFESSOR**						**TABELA 6**
NÍVEIS		**CLASSES**				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
4	**DOUTORADO**	**R$ 3.957,18**	**R$ 4.214,40**	**R$ 4.762,27**	**R$ 5.690,91**	**R$ 7.170,55**
3	**MESTRADO**	**R$ 3.165,74**	**R$ 3.371,52**	**R$ 3.809,81**	**R$ 4.552,73**	**R$ 5.736,44**

2	ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.638,12	R$ 2.809,60	R$ 3.174,85	R$ 3.793,94	R$ 4.780,36
1	LICENCIATURA PLENA	R$ 2.294,02	R$ 2.443,13	R$ 2.760,73	R$ 3.299,08	R$ 4.156,84

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	6,5% (B) - 13% (C) - 19,5% (D) - 26% (E)
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II	15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	25%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:A280F043

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 07 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação
CPNJ: 12.200.143/0001-26

GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 25 HORAS
PROFESSOR

TABELA 7

NÍVEIS		CLASSES A	B	C	D	E
4	DOUTORADO	R$ 4.946,47	R$ 5.267,99	R$ 5.952,83	R$ 7.113,63	R$ 8.963,17
3	MESTRADO	R$ 3.957,18	R$ 4.214,39	R$ 4.762,26	R$ 5.690,90	R$ 7.170,54
2	ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.297,65	R$ 3.511,99	R$ 3.968,55	R$ 4.742,42	R$ 5.975,45
1	LICENCIATURA PLENA	R$ 2.867,52	R$ 3.053,91	R$ 3.450,92	R$ 4.123,84	R$ 5.196,04

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	6,5% (B) - 13% (C) - 19,5% (D) - 26% (E)
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II	15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	25%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:38605AD5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 08 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação
CPNJ: 12.200.143/0001-26

GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS
PROFESSOR

TABELA 8

NÍVEIS		CLASSES A	B	C	D	E
4	DOUTORADO	R$ 7.914,36	R$ 8.428,79	R$ 9.524,54	R$ 11.381,82	R$ 14.341,09
3	MESTRADO	R$ 6.331,49	R$ 6.743,03	R$ 7.619,63	R$ 9.105,46	R$ 11.472,87
2	ESPECIALIZAÇÃO	R$ 5.276,24	R$ 5.619,20	R$ 6.349,69	R$ 7.587,88	R$ 9.560,73
1	LICENCIATURA PLENA	R$ 4.588,03	R$ 4.886,26	R$ 5.521,47	R$ 6.598,16	R$ 8.313,68

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	6,5% (B) - 13% (C) - 19,5% (D) - 26% (E)
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II	15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	20%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	25%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:2435D374

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - TABELA 05 - LEI N° 1.232/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Secretaria Municipal de Educação
CPNJ: 12.200.143/0001-26

GRADE DE VENCIMENTOS – JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS
SECRETÁRIO ESCOLAR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TABELA 5

NÍVEIS		CLASSES A	B	C	D	E	F
4	ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	R$ 2.920,73	R$ 3.066,77	R$ 3.220,11	R$ 3.381,11	R$ 3.550,17	R$ 3.727,67
3	ENS. SUPERIOR COMPLETO EM ÁREA CORRELATA	R$ 2.539,77	R$ 2.666,75	R$ 2.800,09	R$ 2.940,10	R$ 3.087,10	R$ 3.241,46
2	ENS. MÉDIO + CURSO TÉCNICO OU DA 21ª ÁREA DE ATUAÇÃO	R$ 2.208,49	R$ 2.318,92	R$ 2.434,86	R$ 2.556,61	R$ 2.684,44	R$ 2.818,66
1	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R$ 2.007,72	R$ 2.108,11	R$ 2.213,51	R$ 2.324,19	R$ 2.440,40	R$ 2.562,42

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES 5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III 15%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:FE7CDD6C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 01 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA Nº 1 AG DE PORTARIA - COPEIRO - PARTEIRA - MOTORISTA - AUX DE SERV GERAIS										
CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
NÍVEIS	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30
IV ENS SUPERIOR	R$ 1.765,00	R$ 1.817,95	R$ 1.872,49	R$ 1.928,66	R$ 1.986,52	R$ 2.046,12	R$ 2.107,50	R$ 2.170,73	R$ 2.235,85	R$ 2.302,92
III ENS MÉDIO + TÉCNICO	R$ 1.553,20	R$ 1.599,80	R$ 1.647,79	R$ 1.697,22	R$ 1.748,14	R$ 1.800,58	R$ 1.854,60	R$ 1.910,24	R$ 1.967,55	R$ 2.026,57
II ENSINO MÉDIO	R$ 1.482,60	R$ 1.527,08	R$ 1.572,89	R$ 1.620,08	R$ 1.668,68	R$ 1.718,74	R$ 1.770,30	R$ 1.823,41	R$ 1.878,11	R$ 1.934,46
I ENS FUNDAMENTAL	R$ 1.412,00	R$ 1.454,36	R$ 1.497,99	R$ 1.542,93	R$ 1.589,22	R$ 1.636,89	R$ 1.686,00	R$ 1.736,58	R$ 1.788,68	R$ 1.842,34

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 5%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 25%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:EA77B3A5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 02 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA Nº 2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AUXILIAR SAÚDE BUCAL - AUX DE ENFERMAGEM - AUX DE LABORATÓRIO - ATENDENTE DE FARMÁCIA - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - OPERADOR DE PC										
CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
NÍVEIS	0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30
IV ESPECIALIZAÇÃO	R$ 1.927,38	R$ 1.985,20	R$ 2.044,76	R$ 2.106,10	R$ 2.169,28	R$ 2.234,36	R$ 2.301,39	R$ 2.370,43	R$ 2.441,55	R$ 2.514,79
III ENS SUPERIOR	R$ 1.779,12	R$ 1.832,49	R$ 1.887,47	R$ 1.944,09	R$ 2.002,42	R$ 2.062,49	R$ 2.124,36	R$ 2.188,09	R$ 2.253,74	R$ 2.321,35
II ENS MÉDIO + TÉCNICO	R$ 1.556,73	R$ 1.603,43	R$ 1.651,53	R$ 1.701,08	R$ 1.752,11	R$ 1.804,68	R$ 1.858,82	R$ 1.914,58	R$ 1.972,02	R$ 2.031,18
I ENSINO MÉDIO	R$ 1.482,60	R$ 1.527,08	R$ 1.572,89	R$ 1.620,08	R$ 1.668,68	R$ 1.718,74	R$ 1.770,30	R$ 1.823,41	R$ 1.878,11	R$ 1.934,46

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 5%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 20%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 30%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:120C1420

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 04 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA Nº 4 TEC ENFERMAGEM - TEC PATOLOGIA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV MESTRADO	R$ 2.257,26	R$ 2.324,98	R$ 2.394,73	R$ 2.466,57	R$ 2.540,56	R$ 2.616,78	R$ 2.695,28	R$ 2.776,14	R$ 2.859,43	R$ 2.945,21
III ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.023,75	R$ 2.084,46	R$ 2.147,00	R$ 2.211,41	R$ 2.277,75	R$ 2.346,08	R$ 2.416,46	R$ 2.488,96	R$ 2.563,62	R$ 2.640,53
II ENS SUPERIOR	R$ 1.868,08	R$ 1.924,12	R$ 1.981,84	R$ 2.041,30	R$ 2.102,54	R$ 2.165,61	R$ 2.230,58	R$ 2.297,50	R$ 2.366,42	R$ 2.437,42
I ENS MÉDIO + TÉCNICO	R$ 1.556,73	R$ 1.603,43	R$ 1.651,53	R$ 1.701,08	R$ 1.752,11	R$ 1.804,68	R$ 1.858,82	R$ 1.914,58	R$ 1.972,02	R$ 2.031,18

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 20%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 30%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 45%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:37B554F3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 05 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS TABELA Nº 5 ASSISTENTE SOCIAL - BIOMÉDICO - ENFERMEIRO - FARMACÊUTICO - FISIOTERAPEUTA - MÉDICO - NUTRICIONISTA - ODONTÓLOGO - PSICÓLOGO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - VETERINÁRIO										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	R$ 2.530,25	R$ 2.606,16	R$ 2.684,34	R$ 2.764,87	R$ 2.847,82	R$ 2.933,25	R$ 3.021,25	R$ 3.111,89	R$ 3.205,24	R$ 3.301,40
III MESTRADO	R$ 2.181,25	R$ 2.246,69	R$ 2.314,09	R$ 2.383,51	R$ 2.455,02	R$ 2.528,67	R$ 2.604,53	R$ 2.682,66	R$ 2.763,14	R$ 2.846,04
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 1.919,50	R$ 1.977,09	R$ 2.036,40	R$ 2.097,49	R$ 2.160,41	R$ 2.225,23	R$ 2.291,98	R$ 2.360,74	R$ 2.431,57	R$ 2.504,51
I ENS SUPERIOR	R$ 1.745,00	R$ 1.797,35	R$ 1.851,27	R$ 1.906,81	R$ 1.964,01	R$ 2.022,93	R$ 2.083,62	R$ 2.146,13	R$ 2.210,51	R$ 2.276,83

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 45%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:8DF5F2BD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 06 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS TABELA Nº 6 ASSISTENTE SOCIAL - BIOMÉDICO - ENFERMEIRO - FARMACÊUTICO - FISIOTERAPEUTA - MÉDICO - NUTRICIONISTA - ODONTÓLOGO - PSICÓLOGO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - VETERINÁRIO										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	R$ 3.795,38	R$ 3.909,24	R$ 4.026,51	R$ 4.147,31	R$ 4.271,73	R$ 4.399,88	R$ 4.531,88	R$ 4.667,83	R$ 4.807,87	R$ 4.952,10
III MESTRADO	R$ 3.271,88	R$ 3.370,03	R$ 3.471,13	R$ 3.575,27	R$ 3.682,52	R$ 3.793,00	R$ 3.906,79	R$ 4.023,99	R$ 4.144,71	R$ 4.269,05
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.879,25	R$ 2.965,63	R$ 3.054,60	R$ 3.146,23	R$ 3.240,62	R$ 3.337,84	R$ 3.437,98	R$ 3.541,11	R$ 3.647,35	R$ 3.756,77
I ENS SUPERIOR	R$ 2.617,50	R$ 2.696,03	R$ 2.776,91	R$ 2.860,21	R$ 2.946,02	R$ 3.034,40	R$ 3.125,43	R$ 3.219,19	R$ 3.315,77	R$ 3.415,24

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 45%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BAA01A23

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 07 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA Nº 7 ASSISTENTE SOCIAL - BIOMÉDICO - ENFERMEIRO - FARMACÊUTICO - FISIOTERAPEUTA - MÉDICO - NUTRICIONISTA - ODONTÓLOGO - PSICÓLOGO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - VETERINÁRIO										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	R$ 5.060,50	R$ 5.212,32	R$ 5.368,68	R$ 5.529,74	R$ 5.695,64	R$ 5.866,51	R$ 6.042,50	R$ 6.223,78	R$ 6.410,49	R$ 6.602,80
III MESTRADO	R$ 4.362,50	R$ 4.493,38	R$ 4.628,18	R$ 4.767,02	R$ 4.910,03	R$ 5.057,33	R$ 5.209,05	R$ 5.365,32	R$ 5.526,28	R$ 5.692,07
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.839,00	R$ 3.954,17	R$ 4.072,80	R$ 4.194,98	R$ 4.320,83	R$ 4.450,45	R$ 4.583,97	R$ 4.721,49	R$ 4.863,13	R$ 5.009,02
I ENS SUPERIOR	R$ 3.490,00	R$ 3.594,70	R$ 3.702,54	R$ 3.813,62	R$ 3.928,03	R$ 4.045,87	R$ 4.167,24	R$ 4.292,26	R$ 4.421,03	R$ 4.553,66

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 25%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 45%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:7A00F65C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.106/2014 no seu art. 2º, III, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público no âmbito do município de Delmiro Gouveia, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, para contratação temporária para o cargo de Psicólogo(a) como disposto na Lei Federal nº 13.935/2019, que determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, bem como a contratação temporária de Professor(a) com Especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional com base na Lei Municipal de n º 1351 de 07 de abril de 2022, para comporem equipes multiprofissionais, de modo a cumprir a política municipal de atendimento à educação especial, na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED conforme descrito neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei Municipal nº 1.106/2014 que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
1.2 - O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de titulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.
1.3 - O PSS destina-se à contratação de Psicólogo(a) e de Professor(a) com Especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional, bem como formação de cadastro reserva, em cumprimento da política municipal de atendimento à educação especial do município de Delmiro Gouveia/AL, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
1.4 - O PSS será conduzido por comissão legalmente instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através da publicação de ato, e será composta por servidores que serão responsáveis por todas as etapas do processo.
1.4.1 - A análise dos documentos e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da SEMED, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
1.5 - O presente PSS destina-se à contratação temporária de 14 (quatorze) profissionais –, sendo: 8 na função de Psicólogo (a) e 6 (seis) na função de Professor com especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional e formação de cadastro reserva, em cumprimento à Lei n. 13.935/2021 e Lei Municipal nº 1.106/2014.
1.6 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Edital.
1.7 - A SEMED dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no sítio eletrônico da prefeitura https://delmirogouveia.al.gov.br, como também no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos e redes sociais da Prefeitura deste município.
1.8 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame nos ambientes de publiciadade elencados no item 1.7.
1.9 - Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital.
2.2- A participação do candidato neste processo seletivo implicará o conhecimento e a total, irrestrita e
irretratável, submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado.

3. DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1- O presente Edital destina-se à contratação de 8 (oito) Psicólogos(as) e 6 (seis) Professores com especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional e à formação de cadastro reserva.
3.1.1 - As vagas que surgirem durante a validade deste Edital serão preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em Cadastro Reserva (CR), respeitando a sua classificação.
3.2 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 1.130/2015, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e o município de Delmiro Gouveia.
3.2.1 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição da República.
3.3- É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEMED, em desacordo com a Lei municipal nº 623/93.
3.4 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da prefeitura de Delmiro Gouveia e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1- As atribuições gerais e específicas, a carga horária e a remuneração do cargo e função são as constantes dos ANEXOS deste Edital.
4.2 - A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O PSS será composto por 02 (duas) etapas de caráter classificatório e eliminatório.
5.1.1 - A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório.
5.1.2- A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL;
5.2- As etapas serão realizadas conforme cronograma que se segue:

ETAPA		DATA	HORÁRIO
Período de inscrição e entrega da documentação	1ª ETAPA	02/04/2024 a 03/04/2024	Das 8h00min (oito horas) ao meio dia.
Entrevista Técnico/ Comportamental	2ª ETAPA	A divulgação da data e horário da entrevista será realizada por meio das redes sociais da Prefeitura de Delmiro Gouveia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da Entrevista.	

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1- Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.
6.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma função, devendo optar no ato da inscrição pela função para a qual deseja concorrer.
6.3 - As inscrições serão realizadas presencialmente nos dias 02 e 03/04/2024, das 8h às 12h, e das 14h às 17h.
6.4 - As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, anexo a este edital, entregue na Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, localizada a rua da Independência, 114, Centro.
6.5 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
6.6 – É de inteira responsabilidade do candidato anexar ao formulário de inscrição cópias dos documentos probatórios que os torna apto a concorrer à função desejada.
6.7 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
6.8 - Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição.
6.9 - Terminado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.
6. 10 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
6.11 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.
6.12 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o período de encerramento, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Edital.
6.13 - As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando da entrega dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.
6.14 - A inscrição do candidato no PSS implicará o conhecimento e aceitação expressa das regras e instruções previstas neste Edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7. PRIMEIRA ETAPA: REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA deste PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), as comprovações constantes do ANEXO II e cursos na área de atuação e experiência profissional (classificatório) constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES – subitem 11.1.
7.2 - O resultado da classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado exclusivamente nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

8. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Entende-se como análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido no ANEXO II para concorrer à vaga ofertada.
8.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido no Anexo II para concorrer à vaga.
8.2.1 - Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Edital, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.
8.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

9.1- Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens informados e pontuados no ato da inscrição.
9.2 - Serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de atuação e a experiência profissional, em Psicologia, conforme vaga pleiteada, apresentados de acordo com o subitem 10.1, alínea b, e item 11.1 deste Edital.
9.3 - A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a perda dos pontos atribuídos e, consequentemente, a revisão da nota e a reclassificação do candidato.
9.4 - Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um curso de pós-graduação com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado.
9.5 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.
9.6 - Não será admitido o cômputo de tempo prestado em atividades concomitantes com a finalidade de aumentar a pontuação da experiência profissional.
9.7 - Não será considerado em duplicidade qualquer período laborado, seja na área educacional ou fora dela, para fins de pontuação de experiência profissional.
9.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.
9.9 - Não será computado como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio, monitoria, residência multiprofissional, docência ou prestação de serviços como voluntário.
9.10 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, Certidão ou Declaração original, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste Edital.

9.11- A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.
9.12 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados ao formulário de inscrição a ser preenchido pelo candidato, no momento da inscrição.

10. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA 1ª ETAPA (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)

10.1 Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, o candidato deverá entregar cópia dos documentos originais relacionados a seguir e anexá-los ao formulário de inscrição.

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Psicólogo(a)	Diploma de Curso de Graduação em Psicologia ou declaração de conclusão de curso (válida) acompanhada do histórico escolar; Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Psicologia Alagoas (CRP15) que comprove o registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Professor(a) com especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional	Diploma de Curso de Graduação em Licenciatura em qualquer área de atuação acompanhada do histórico escolar; Certificado de conclusão de especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos de pós-graduação na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INFORMAÇÕES CURRICULARES	Diploma ou Certificado ou Declaração que comprove a conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo necessária a apresentação da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação profissional do cargo pretendido, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho e a data de admissão e rescisão; No caso da CTPS Digital o candidato deverá imprimir as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato de	Qualificação. Caráter classificatório.
	trabalho, contendo data de admissão, rescisão e cargo), ou Declaração ou certidão, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa; ou Contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador.	

11. QUADROS DE PONTUAÇÃO, CONFORME O CARGO PRETENDIDO

11.1- Pontuação referente a cada item apresentado, conforme o cargo pretendido pelo candidato

PONTUAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PRETENDIDO	PONTOS
Pós-Graduação lato sensu específica na área do cargo pretendido (carga horária mínima de 360 horas)	10,0
Mestrado específico na área do cargo pretendido	15,0
Doutorado específico na área do cargo pretendido	20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De março de 2013 a março de 2023)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU PROFESSOR ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	5,0
	2	9,0
	3	12,0
	4 ou mais	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		15,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De março de 2014 a março de 2024)	Pontuação atribuída a cada ano Completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU PROFESSOR ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	10,0
	2	12,0
	3	15,0
	4	20,0
	5 ou mais	25,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25,0

11.2 - 5As cópias impressas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto, deverão ser anexadas à ficha da inscrição;
11.3- Será publicada e disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e redes sociais da Prefeitura de Delmiro Gouveia:
a) lista contendo o resultado preliminar da 1º etapa de Requisito de contratação e informações curriculares, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.
b) lista contendo o resultado final da 1º etapa e convocação para a 2º etapa - Entrevista técnico/comportamental.

12. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL
12.1- Serão convocados para a 2ª etapa (Entrevista técnico/comportamental), os candidatos inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas ao final da 1ª etapa e que sejam contemplados no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas por função/localidade.
12.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:
1. Maior nota obtida no critério experiência profissional;
2. Maior nota obtida no critério participação em cursos de pós-graduação;
3. Maior tempo de conclusão do curso de graduação;
4. Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

12.3- A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista serão divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da entrevista.
12.4- A entrevista será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação;
12.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista.
12.6 - No ato da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.
12.7 - A entrevista será registrada conforme exigência contida na legislação.
12.8 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	RSPECTIVA DE AVALIAÇÃO
Capacidade de trabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Habilidade de comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da norma culta da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	30	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.

12 - Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:
a) deixar de comparecer à Entrevista e/ou à na data e horário informados nas redes sociais da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia;
b) não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;
c) abandonar a entrevista antes de seu término, por qualquer período, tempo ou motivo;
d) não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação
Comportamental (capacidade de trabalho em equipe e habilidade de comunicação);
12.1 Será publicada e disponibilizada nas redes sociais da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos:
a) lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.
b) lista contendo o resultado final e homologação do PSS.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Caberá ao candidato, caso seja de seu interesse, interpor recurso em relação às regras do Edital, à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista Técnico/Comportamental.
13.1.1- O recurso quanto às regras do Edital poderá ser interposto após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.
13.2 - O recurso, referente à primeira e segunda etapas do processo seletivo, poderá ser interposto após publicação dos respectivos resultados Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.
13.2.1 - Na interposição do recurso o candidato poderá solicitar a revisão:
a) quanto às regras do Edital;
b) do resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação;
c) das notas atribuídas na fase Informações Curriculares e;
d) do resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista técnico/comportamental.
13.3 Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso será de 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e da divulgação do resultado preliminar de classificação da primeira e segunda etapas.
13.4 - O recurso deverá ser impetrado por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO VI e entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, localizada à rua da Independência, 114, Centro, conforme prazos definidos no item 13.3.
13.4.1 - O requerimento deverá conter de forma clara e objetiva a fundamentação específica da etapa selecionada, devendo estar assinalado no formulário a etapa a que se refere.
13.5 - O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
13.6 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.
13.7 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão em até 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

14.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas (Informações Curriculares e, Entrevista Técnico/Comportamental).
14.2 - No caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:
a) Maior pontuação obtida na Entrevista Técnico/comportamental;
b) Maior pontuação obtida na Análise das Informações Curriculares;
c) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.
14.3 - O resultado final do PSS será disponibilizado Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.
14.4 - O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
14.5 - A convocação de candidato selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo, se
houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O selecionado no PSS quando convocado terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer ao endereço indicado, munido da

documentação exigida neste Edital, bem como comprovante de conta salário e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para assinatura do contrato administrativo.
15.2 - O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse na assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado no item 15.1, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo
Simplificado, obedecida estritamente a ordem de classificação final o candidato seguinte será convocado.
15.3 - O candidato contratado deverá assumir suas atividades funcionais na Centro de Atendimento Educacional e Clínico Profa. Mireta Vieira Batalha, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato administrativo.
15.4 - O candidato selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 15, estará automaticamente desclassificado do certame.
15.5 - O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado.
15.6 - Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo,
apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais ou cópias autenticadas em cartório, os seguintes documentos:
a) comprovante de conclusão do curso que o habilite a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Edital;
b) documento de identidade ou equivalente com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território
nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
c) titulo de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turnos, se for o caso, ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo sítio eletrônico do TRE;
d) cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para o candidatos selecionados do sexo masculino;
f) comprovante de residência em nome do convocado;
g) certidão de casamento, quando for o caso;
h) carteira do Conselho de Classe do Estado de Alagoas ou declaração de inscrição ativa no respectivo conselho;
i) atestado de saúde ocupacional, de acordo com as normas vigentes no município à época da convocação – válido por seis meses;
j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
k) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
l) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ser aposentado por invalidez;
m) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompativel com a nova contratação;
15.7 - Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado
que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 15.6 deste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.
15.8 - O horário da jornada de trabalho será informado pela SEMED na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
15.9 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo.
15.10 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
16.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Edital ou sobre o certame serão sanadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
16.3 - Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.
16.4 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento.
16.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, podendo ser
prorrogado por igual período.
16.6 - O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação municipal.
16.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.
16.8 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
16.9 - Ao efetivar a sua inscrição, fica implícito que o candidato conhece e acata as normas do presente Processo Seletivo Simplificado.
16.10- Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

17. ANEXOS

17.1 Integram este Edital e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados pelos candidatos:

a) ANEXO I – Quadro de Vagas;
b) ANEXO II – Quadro de Requisito de Contratação;
c) ANEXO III – Das Atribuições Gerais e Específicas;
d) ANEXO IV – Vencimento dos Cargos/Funções e informações complementares;
e) ANEXO V – Ficha de inscrição;
f) ANEXO VI - Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Delmiro Gouveia, 26 de março de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
29/02/2024	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
26/03/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
02 e 03/04/2024	INSCRIÇÕES
05/04/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
08/04/2024	PERÍODO RECURSAL
11/04/2024	PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
PSICÓLOGO	8
PROFESSOR ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	6

ANEXO II – QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
PSICÓLOGO	Curso superior de graduação em Psicologia concluído em instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Psicologia de Alagoas (CRP-AL).
PROFESSOR ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	Curso de Graduação em Licenciatura em qualquer área de atuação acompanhada do histórico escolar E Certificado de conclusão de especialização lato sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional

ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, os psicólogos de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.
2. O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino.
3. Os profissionais de psicologia deverão organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.
4. A atuação dos profissionais de psicologia na rede pública municipal de educação em Delmiro Gouveia será pautada pela:
a) promoção da aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
b) articulação e desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
c) defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
d) aplicação dos conhecimentos de Psicologia para a melhoria dos processos educacionais.
4.1 O Psicólogo em sua atuação junto às escolas, deverá:
a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
b) estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
c) diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento;
d) colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos;
e) emitir pareceres dentro de sua área de atuação;
f) realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico;
g) realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor;
h) fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos;
i) fazer exames de seleções em crianças, para fins de ingresso em instituições assistências, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
j) empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.;
k) atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
l) formular hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário;
m) realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico ao estudo dos casos;
n) redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
4.2 O Psicopedagogo Clínico e Institucional, em sua atuação junto às escolas, deverá:
a) Envolvimento com os professores preparandoos para trabalhar com a diversidade, prevenindo-os quanto à necessidade do uso de recursos diversificados e estímulos específicos; detectar alterações no processo de aprendizagem, promovendo orientações metodológicas e atitudinais; proporcionar estímulos adequados de forma a complementar ou suplementar a aprendizagem; auxiliar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos desenvolvidos pela escola; esimular a equipe pedagógica a utilizar-se de recursos lúdicos, estimulando o prazer em aprender.
b) Realizar atendimento pedagógico individualizado e/ou em grupos pequenos; orientar os alunos sempre que necessário; auxiliar os professores quanto à melhor forma de estudos de acordo com as dificuldades apresentadas pelos educandos; ouvir atentamente os alunos, verificar seus cadernos observando erros e orientando quanto às formas de saná-los; proceder às avaliações diagnósticas; fazer os encaminhamentos, se e quando necessários.;
c) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;

d) Auxiliar os professores no sentido de valorizar as diferenças, a descobrir e potencializar capacidades, a trabalhar o cooperativismo, a trabalhar de forma diversificada, a avaliar de forma permanente e qualitativamente; suprir as dificuldades individuais; orientar quanto ao uso da melhor didática e quanto à utilização da tecnologia em benefício do trabalho docente promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
e) Realçar a importância destes ao lado de seus filhos, com ou sem deficiências; orientá-los quanto à importância do elogio, do abraço, da brincadeira e até mesmo da colaboração dos filhos em algumas atividades domésticas; enfatizar a importância do diálogo, das brincadeiras, da valorização dos avanços e das superações, da necessidade de ouvilos e de olhar para eles enquanto falam; de incentivá-los quanto à autonomia e ao auto-cuidado, sendo auto-responsáveis; reforçar a valorização da rotina, da importância de se dar orientações e comandos claros, de auxiliá-los e estimulá-los nas brincadeiras mais simples; de permitir e respeitar escolhas; de complementar o trabalho pedagógico da escola; entre outras orientações orientar as escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
f) Tendo em vista que cada indivíduo é único e consiste em um ser humano em processo de desenvolvimento, o psicopedagogo deve dialogar e interagir periodicamente com os alunos com deficiência intelectual; deve ouvi-los com atenção; observar e avaliar a comunicação não verbal; auxiliá-los na descoberta de seus talentos, estimulando-os e potencializando suas qualidades (CARDOZO, 2011; RODRIGUES; MARANHE, 2008).

ANEXO IV - VENCIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item ANEXO III deste edital.
2. A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
3. A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo do Psicólogo da rede pública municipal de Delmiro Gouveia, correspondente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais), mais vantagens.
4. A remuneração do Professor especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional será equivalente a R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) mensais.

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED/DELMIRO GOUVEIA EDITAL 02/2024

Inscrição Nº _____
Pontuação final:_____
Cargo:_____
(preenchimento de responsabilidade do responsável pelo recebimento das inscrições)
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ D/N: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento:_____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Tel. _____
E-mail: _____

Delmiro Gouveia/AL _____/_____/_____

Assinatura do candidato

Preenchimento pelo responsável pelo recebimento das inscrições:

Relação de documentos entregues:
() RG
() CPF
() Diploma devidamente registrado ou Certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, para cursos concluídos nos últimos 12 meses.
() Certidão/atestado/declaração de tempo de serviço/CTPS.
() Títulos (quando for o caso)

Delmiro Gouveia/AL ____/_____/_____

Assinatura do servidor responsável pela conferência

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2024
1. DA IDENTIFICAÇÃO NOME:
Nº CPF/INSCRIÇÃO:
FUNÇÃO: Assistente Social
UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação
2. DO ENCAMINHAMENTO
À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 04/2023.
Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:
() Regras do Edital
() 1ª ETAPA DO PSS
() 2ª ETAPA DO PSS

3. RAZÕES RECURSAIS:.....

(Local) ---_____de_____de 2024.

Assinatura do(a) Recorrente

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:5F597AAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.572, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as disposições constantes no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Lei nº 1.572, de 27 de março de 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017.

VALORES DAS DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

ESPÉCIE	VEREADOR	SERVIDOR
Meia Diária	200,00	100,00
Diária sem pernoite	400,00	200,00
Diária com pernoite	800,00	400,00

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:8155465A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0403.003/2024

Partes: PMMD e a empresa **DPMC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº **29.061.526/0001-63**.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO**, visando atender as necessidades da prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2023.
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ÁGUA MINERAL NATURAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS COMPLETO SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO), EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR • VOLUME ENVASADO: 20 LITROS DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. TOLERÂNCIA: 1% SEGUNDO NORMAS DO INMETRO O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO.	REFRESQ	UNIDADE	550	R$ 20,50	R$ 11.275,00
2 COTA AMPLA	RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS COMPLETO SEM GÁS, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO DE POLICARBONATO), EM PLÁSTICO HIGIÊNICO E	REFRESQ	UNIDADE	13020	R$ 5,70	R$ 72.214,00

	TRANSPARENTE, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR, • VOLUME ENVASADO: 20 LITROS DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. TOLERÂNCIA: 1% SEGUNDO NORMAS DO INMETRO. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO. - AMPLA PARTICIPAÇÃO ATÉ 75%					

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Preço: O valor global deste contrato é de **R$ 85.489,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).**
Data de Assinatura: 04 de março de 2024.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
DPMC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA – CONTRATADA
Davi Pontes de Miranda Cerqueira – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F469C013

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA 04/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROJETO DE VENDAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023 - PROCESSO N° 2000112300022023, INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAR ESCOLAR, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições passou a deliberar sobre os "**PROJETOS DE VENDA"**. Iniciando a etapa de verificação dos preços e quantitativos conforme preço referencial constante no Edital da Chamada Pública **Nº 04/2023, conforme estabelece os critérios de seleção**, a Comissão procedeu o julgamento, resultando na seguinte classificação:

JOSCÉLIA CORREIA DA SILVA
CPF: 079.325.604-62
DAP Física: SDW007932560462120422094l

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
13	BOLO CASEIRO	KG	1.695	R$ 23,57	R$ 39.951,15
				Total	**R$ 39.951,15**

EDILZA MARIA CARDOSO
CPF: 069.276.984-69
DAP Física: SDW006927692204220842

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
3	ABÓBORA	KG	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
5	ALFACE	PÉS	200	R$ 2,87	R$ 574,00
13	BOLO CASEIRO	KG	150	R$ 23,57	R$ 3.535,50
15	CEBOLA	KG	730	R$ 5,89	R$ 4.299,70
16	CENOURA	KG	600	R$ 9,04	R$ 5.424,00
17	CHUCHU	KG	500	R$ 6,72	R$ 3.360,00
26	MAMÃO PAPAIA	KG	600	R$ 5,83	R$ 3.498,00
28	MANGA	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
32	MELANCIA	KG	2.000	R$ 4,01	R$ 8.020,00
35	PIMENTÃO	KG	320	R$ 7,46	R$ 2.387,20
40	TOMATE	KG	700	R$ 7,07	R$ 4.949,00
				Total	**R$ 39.957,40**

EDELSON PEDRO CARDOSO
CPF: 092.865.394-36
DAP Física: SDW00928653943616032209O2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	ABÓBORA	KG	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
	BANANA PRATA	DZ	460	R$ 4,52	R$ 2.079,20
	BOLO CASEIRO	KG	100	R$ 23,57	R$ 2.357,00
	CHUCHU	KG	300	R$ 6,72	R$ 2.016,00
	CENOURA	KG	305	R$ 9,04	R$ 2.757,20
	MAMÃO	KG	200	R$ 5,83	R$ 1.166,00
	MELANCIA	KG	6500	R$ 4,01	R$ 26.065,00

	TOMATE	KG	300	R$ 7,07	R$ 2.121,00
				Total	**R$ 39.971,40**

ABELARDO JOSÉ DA SILVA
CPF: 540.186.334-91
DAP Física: AL082023.01.000691094CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	BANANA COMPRIDA	DÚZIA	1000	R$ 11,88	R$ 11.880,00
3	BANANA PRATA	DÚZIA	1000	R$ 4,52	R$ 4.520,00
6	MACAXAEIRA	KG	650	R$ 4,94	R$ 3.211,00
10	LARANJA	UND	3700	R$ 0,76	R$ 2.812,00
13	BOLO	KG	200	R$ 23,57	R$ 4.714,00
21	GOMA	KG	500	R$ 9,65	R$ 4.825,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1000	R$ 7,97	R$ 7.970,00
			Total R$ 39.932,00		

ANTONIO OLAVIO DE SOUZA
CPF: 562.768.504-20
DAP: SDW056276850420261021085 3

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
6	BANANA COMPRIDA	DZ	1000	R$ 11,88	R$ 11.880,00
9	BANANA PRATA	DZ	2000	R$ 4,52	R$ 9.040,00
10	BATATA DOCE	KG	500	R$ 5,08	R$ 2.540,00
21	CARÁ	KG	500	R$ 7,26	R$ 3.630,00
27	INHAME	KG	1000	R$ 9,08	R$ 9.080,00
33	MACAXEIRA	KG	500	R$ 4,94	R$ 2.470,00
	MILHO VERDE EM ESPIGAS	UNID	1300	R$ 1,04	R$ 1.352,00
VALOR TOTAL					**R$ 39.992,00**

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
CPF: 376.144.794-91
DAP Física: SDW0376144794912101221027

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	ABACAXI	KG	2.600	R$ 5,81	R$ 15.106,00
	BATATA DOCE	KG	930	R$ 5,08	R$ 4.724,40
	INHAME	KG	2.000	R$ 9,08	R$ 18.160,00
	MACAXEIRA	KG	400	R$ 4,94	R$ 1.976,00
			Valor Total		**R$ 39.966,40**

EDNALDO PEDRO CARDOSO
CPF: 067.184.994-80
Física: SDW0067184994800504221206

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
2	ABÓBORA	KG	300	R$ 4,70	R$ 1.410,00
5	ALFACE	PÉS	200	R$ 2,87	R$ 574,00
11	BATATA COMUM	KG	2000	R$ 6,34	R$ 12.680,00
13	BOLO CASEIRO	KG	150	R$ 23,57	R$ 3.535,50
15	CEBOLA	KG	770	R$ 5,89	R$ 4.535,30
16	CENOURA	KG	500	R$ 9,04	R$ 4.520,00
17	CHUCHU	KG	600	R$ 6,72	R$ 4.032,00
35	PIMENTÃO	KG	500	R$ 7,46	R$ 3.730,00
40	TOMATE	KG	700	R$ 7,07	R$ 4.949,00
				Total	**R$ 39.965,80**

JUNIOR ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF: 043.017.704-61
DAP Física: AL062023.01.000388054CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	BATATA COMUM	KG	1.500	R$ 6,34	R$ 9.510,00
	CEBOLA	KG	1.085	R$ 5,89	R$ 6.390,65
	CENOURA	KG	545	R$ 9,04	R$ 4.926,80
	PIMENTÃO	KG	665	R$ 7,46	R$ 4.960,90
	TOMATE	KG	1.100	R$ 7,07	R$ 7.777,00
	COENTRO	MAÇO	300	R$ 2,25	R$ 675,00
	PIMENTA DE CHEIRO	KG	300	R$ 19,10	R$ 5.730,00
			Total R$ 39.970,35		

ERMINIO PEDRO CARDOSO FILHO
CPF: 119.801.734-19
DAP Física: SDW0129958224940504221146

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	BATATA COMUM	KG	1.100	R$ 6,34	R$ 6.974,00
	CEBOLA	KG	800	R$ 5,89	R$ 4.712,00
	CENOURA	KG	700	R$ 9,04	R$ 6.328,00
	CHUCHU	KG	500	R$ 6,72	R$ 3.360,00
	COENTRO	MAÇO	800	R$ 2,25	R$ 1.800,00
	PIMENTÃO	KG	515	R$ 7,46	R$ 3.841,90
	MELANCIA	KG	2.000	R$ 4,01	R$ 8.020,00
	TOMATE	KG	700	R$ 7,07	R$ 4.949,00
				Total	**R$ 39.984,90**

JOSE CARLOS DE LIMA JUNIOR
CPF: 120.759.104-13
DAP Física: SDW0120759104131101220252

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	BOLO CASEIRO	KG	700	R$ 23,57	R$ 16.499,00
	INHAME	KG	700	R$ 9,08	R$ 6.356,00
	LARANJA	UNID	4950	R$ 0,76	R$ 3.762,00
	MARACUJÁ	KG	350	R$ 7,50	R$ 2.625,00
	POLPA DE FRUTA	KG	650	R$ 16,48	R$ 10.712,00
				Total	**R$ 39.954,00**

ESDRAS CARLOS DE SILVA
CPF: 050.947.214-10
DAP Física: SDW00509472141003112101 38

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	POLPA DE FRUTA	KG	2.425	R$ 16,48	R$ 39.964,00
				Total	**R$ 39.834,40**

TAIZE AUREA MOISÉS SILVA
CPF: 053.965.984-33
DAP Física: AL072023.01.000513244CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	BANANA COMPRIDA	DÚZIA	400	R$ 11,88	R$ 4.752,00
	BANANA PRATA	DÚZIA	1.000	R$ 4,52	R$ 4.520,00
	MACAXEIRA	KG	850	R$ 4,94	R$ 4.199,00
	BATATA DOCE	kG	770	R$ 5,08	R$ 3.911,60
	CARÁ	KG	800	R$ 7,26	R$ 5.808,00
	FEIJÃO VERDE	KG	250	R$ 16,17	R$ 4.042,50
	INHAME	KG	750	R$ 9,08	R$ 6.810,00
	LARANJA	UND	2.500	R$ 0,79	R$ 1.975,00
	MARACUJÁ	KG	100	R$ 7,50	R$ 750,00
	MANGA ESPADA	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
	MILHO	UND	700	R$ 1,04	R$ 728,00
			Total R$ 39.996,10		

IVETE TORRES GOMES DOS SANTOS
CPF: 404.144.694-53
DAP Física: AL072023.01.000566326CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	ABACATE IN NATURA	UND	500,00	R$ 7,27	R$ 3.635,00
3	ABACAXI	UND	500,00	R$ 5,54	R$ 2.770,00
6	BANANA CUMPRIDA	DZ	500,00	R$ 9,22	R$ 4.610,00
10	BATATA DOCE ROXA	KG	500,00	R$ 5,40	R$ 2.700,00
13	BOLO CASEIRO	KG	200,00	R$ 23,17	R$ 4.634,00
21	INHAME IN NATURA	KG	600,00	R$ 8,03	R$ 4.818,00
23	LARANJA NACIONAL	UND	1.300,00	R$ 0,77	R$ 1.001,00
27	MACAXEIRA	KG	800,00	R$ 5,90	R$ 4.720,00
30	MARACUJÁ AMARELO IN NATURA	KG	900,00	R$ 7,20	R$ 6.480,00
32	MELANCIA	KG	1.000,00	R$ 3,99	R$ 3.990,00
33	MILHO VERDE EM ESPIGA	UND	500,00	R$ 1,14	R$ 570,00
			Total R$ 39.928,00		

EDIVALDO DE LIMA SOARES
CPF: 119.801.734-19
DAP Física: AL062023.01.000389525CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
11	CENOURA	KG	1350	R$ 9,04	R$ 12.204,00
15	CEBOLA	KG	1650	R$ 5,89	R$ 9.718,50
16	COENTRO	KG	700	R$ 2,25	R$ 1.575,00
17	TOMATE	KG	950	R$ 7,07	R$ 6.716,50
18	ALFACE	PÉS	600	R$ 2,87	R$ 1.722,00
35	MAMÃO	KG	500	R$ 5,83	R$ 2.915,00
40	MARACUJÁ	UNID	100	R$ 7,50	R$ 750,00
				Total	**R$ 39.965,00**

GIVALDO MANOEL DA SILVA
CPF: 080.644.694-30
DAP Física: SDW0080644694303010220830

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	BANANA COMPRIDA	DZ	1.200	R$ 11,88	R$ 14.256,00
	BANANA PRATA	DZ	2.515	R$ 4,52	R$ 11.367,80
	COENTRO	MAÇO	1.200	R$ 2,62	R$ 3.144,00
	MACAXEIRA	KG	1.900	R$ 5,90	R$ 11.210,00
			Total Geral		**R$ 39.977,80**

LEONEIDE DAMIÃO DA SILVA
CPF: 071.018.634-77
DAP Física: AL072023.01.000554458CAF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	BANANA COMPRIDA	DÚZIA	800	R$ 11,88	R$ 9.504,00
3	BANANA PRATA	DÚZIA	1.710	R$ 5,81	R$ 9.935,10
9	LARANJA	UND	4.000	0,76	R$ 3.040,00
10	ABACAXÍ	UND	2600	R$ 5,81	R$ 15.106,00
			Total R$ 39.981,10		

COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO
CNPJ: 05.954.790/0001-68

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	POLPA DE FRUTA CONGELADA	UND	925	R$ 16,48	R$ 15.244,00
	ABOBORA MADURA	KG	105	R$ 45,95	R$ 4.824,75
				Total R$ 20.068,75	

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS - COOPERNORTE
CNPJ: 03.533.492/0001-79

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
2	ABACAXI	UND	2900	R$ 5,81	R$ 16.849,00
3	BANANA PRATA	DÚZIA	4760	R$ 4,52	R$ 21.515,20
5	BATATA DOCE	KG	1210	R$ 5,08	R$ 6.146,80
6	CARÁ	KG	375	R$ 7,26	R$ 2.722,50
10	CHUCHU	KG	2100	R$ 6,72	R$ 14.112,00
16	MELANCIA	KG	9500	R$ 4,01	R$ 38.095,00
21	ABACATE IN NATURA	UND	2500	R$ 3,10	R$ 7.750,00
24	INHAME IN NATURA	KG	2900	R$ 9,08	R$ 26.332,00
25	MACAXEIRA IN NATURA	KG	550	R$ 4,94	R$ 2.717,00
33	BOLO CASEIRO	KG	5	R$ 23,57	R$ 117,85
Valor Total					**R$ 136.357,35**

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO - COOPAF
CNPJ: 23.005.968/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
4	BATATA COMUM LAVADA	KG	1400	R$ 6,34	R$ 8.876,00
13	LARANJA NACIONAL	UND	2750	R$ 0,76	R$ 2.090,00
19	TOMATE	KG	1550	R$ 7,07	R$ 10.958,50
Valor Total					**R$ 21.924,50**

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA
CNPJ: 04.811.676/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
36	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**	UND	5.000	R$ 12,34	R$ 61.700,00
Valor Total					**R$ 61.700,00**

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA
CNPJ: 10.589.833/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
35	**AÇÚCAR CRISTAL**	KG	**4.000**	R$ 5,16	R$ 20.640,00
37	**MANTEIGA**	UND	**1.000**	R$ 11,97	R$ 11.970,00
Valor Total					**R$ 32.610,00**

Novo Lino/AL, 27 de março de 2024.

ROMISSON FAGNER B. BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:72C4128D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, por intermédio do Setor de Licitações, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para o objeto abaixo descrito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos abaixo. Sendo imprescindível que as propostas contenham os seguintes elementos: I– elaborada em papel timbrado da empresa; II – o carimbo com o CNPJ da empresa; III – o nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação; e IV– informação sobre o prazo de validade da cotação. Por se tratar de procedimento precedente ao processo licitatório, não haverá abertura de prazo para pedido de esclarecimentos. Os orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: seccompraspmp@gmail.com. No prazo até 05/04/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNTITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO DIGITAL, COM SENSOR DE ALARME, COM MÁX/MÍN, INTERNO/EXTERNO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 1,8M, COM PONTEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL.FAIXA DE MEDIÇÃO DE -50ºC À +70º.	UND	20		

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:09CB6C10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a Contratação de empresas especializadas para fornecimento e implantação de **LINKS DE ACESSO À INTERNET DEDICADOS BIDIRECIONAIS FULL DUPLEX SIMÉTRICOS,** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

LOTE 01

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário (Plano)	Valor Total
	Link dedicado de internet, usando infraestrutura de fibra óptica, Contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, visando acessos permanentes e completos para conexão da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de teotonio vilela/al com velocidade mínima garantida de até 100mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de suaativação até o termino do contrato.	287	PONTO		

LOTE 02

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário (Plano)	Valor Total
	Link dedicado de internet, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, visando acessos permanentes e completos para conexão da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de teotonio vilela/al com velocidade mínima garantida de até 300mbps (trezentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato.	36	PONTO		

LOTE 03

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário (Plano)	Valor Total
	Link dedicado de internet, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, visando acessos permanentes e completos para conexão da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de teotonio vilela/al com velocidade mínima garantida de até 500mbps (quinhentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato.	09	PONTO		

LOTE 04

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário (Plano)	Valor Total
	Link dedicado de internet, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, visando acessos permanentes e completos para conexão da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de teotonio vilela/al com velocidade mínima garantida de até 1gbps (1 gbs por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato.	12	PONTO		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO.
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:B0ACE62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado para aquisição de Equipamentos de jardinagem.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	APARADOR DE GRAMA ELÉTRICO 1800 WATTS A Fio De Nylon,220 V,	Unidade	02		

	Abastecimento Automático Do Fio, Limitador Do Fio De Nylon, Alça Regulável, Empunhadura Ergonômica, Peso 2,6 Kg. Garantia Mínima 12 Meses, Manual Em Português				
	CORDA corda trançada de nylon, medindo aproximadamente 10mm, X 50 metros	Unidade	08		
	CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA, Potência Mínima 3,5 Hp / 99 Cc, Capacidade Do Tanque 0,6 L, Capacidade Do Recolhedor 48 L, Peso Máx: 26 Kg. Garantia Mínima 12 Meses, Manual Em Português	Unidade	02		
	ENXADA Nº 32 Tradição em aço forjado e reforçado; com cabo	Unidade	24		
	ENXADA 2.5 LIBRAS - sem solda, forjada em aço, temperada, com cabo de madeira, olho 38 mm e lâmina com medidas aproximadas 29 a 30 cm de largura e cabo com comprimento a partir de 1,30 m.	Unidade	80		
	ENXADÃO LARGO Medindo 24 x 15 cm; sem cabo	Unidade	22		
	ESTROVENGA-material: aço carbono, tipo: leve, comprimento:215 mm, comprimento olho:60 mm, diâmetro:35 mm, material com cabo de madeira.	Unidade	10		
	ESTROVENGA EM AÇO SEM CABO Comprimento: 275 mm Largura: 128 mm Altura: 75 mm Peso: 0,41 kg.	Unidade	25		
	ESCADA confeccionada em alumínio e fibra de vidro, com 16 degraus, altura máxima de 4,7 metros, base de sustentação mais larga, peso 1kg.	Unidade	06		
	FIO PARA ROÇADEIRA Fio de nylon, quadrado medindo aproximadamente 3mm e no mínimo 245m.	Unidade	04		
	IRRIGADOR PARA JARDIM Tipo de aspersor Giratório Alcance máximo aproximadamente 3 m, ajustável, com 03 bicos.	Unidade	24		
	LAVADORA DE ALTO PRESSÃO À Gasolina Com Bomba De Alto Desempenho Com Pistão Ceremizado, Chassi De Aço Tubular Com Alça Para Manejo E Rodas, Potência Minia 7 Hp, Pressão Máx.:3000 Lbs/206 Bar, Mangueira De Alta Pressão 3/8 Com Trama De Aço. Garantia Mínima 12 Meses, Manual Em Português.	Unidade	06		
	MANGUEIRA DE JARDINAGEM Material: PVC e poliéster. Quantidade de camadas: 3 Pressão: Até 10 bar (145psi) Tipo de manuseio: Fácil Medindo aproximadamente 100 metros Indicação de uso: Jardim.	Unidade	07		
	MÁQUINA DESENTUPIDORA FPF 50 - 15m de cabo 5/8 - Bivolt - FPF – Royal	Unidade	04		
	PODADOR DE GALHOS - Com ÓLEO STIHL VP3300L Vulcan Á Gasolina 2T 33cc 1,3HP Alta Performance Moto podador de Árvores Com Extensor de Alcance de até 5 Metros - Vulcan Trent	Unidade	03		
	MOTOSSERRA PROFISSIONAL Com motor 2 tempos de 61,5 cm3/ 3.9 hp, com sabre de 18"/45 cm com corrente 3/8 1,5mm .058 de no mínimo 30 dentes, sistema antivibratório, tanque independente.	Unidade	04		
	PÁ DE AÇO Pá Quadrada N°4 Em Aço Com Cabo de Madeira 71CM.	Unidade	150		
	PODADOR AGROPECUÁRIO E JARDINAGEM, PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, poda de galhos, corte de cercas vivas, com as seguintes especificações: cilindrada mínima do motor: 24.5 cm³ comprimento mínimo da lâmina: 60 cm peso aproximado: 5.5 kg potência mínima de 0.95 kw / 1.0 cv rot. lenta aproximada: 2700 rpm rot. máx. aproximada: 8400 rpm equipada com: bomba de combustível (gasolina + óleo 2 tempos) para ignição eletrônica sistema de ignição eletrônico sistema anti-vibratório	Unidade	04		
	FOICE ROÇADEIRA COM CABO - Temperada em todo o corpo da peça, fabricada em aço carbono, pintura eletrostática a pó. A lâmina é usinada em máquina de desbaste, olho de 32 mm de diâmetro, cabo de 110 cm. Cabo com acabamento envernizado, camada protetora em verniz.	Unidade	30		
	FACÃO RABO DE GALO 14 - Fabricado em aço carbono, cabo em madeira, ideal para capinar, podar galhos e etc.	Unidade	20		
	REGADOR Material: Plástico Tipo: Bico Chuveiro Características Adicionais: Alça Inteira Capacidade: 10 Litros.	Unidade	24		
	ROÇADEIRA STIHL FS220 Original Potente Uso Profissional Óleo.	Unidade	02		
	ROÇADEIRA COSTAL STIHL FR 220 - Cilindrada de 35.2 cc. Com cabo fechado. Com protetor de segurança. Possui sistema anti-vibratório. Tem uma potência de 1.7 kW. Eixo reto. O tanque de combustível tem uma capacidade de 0.58 L. Pesa 10.7 k	Unidade	04		
	LÂMINA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA – Lâmina para Roçadeira, fabricada em aço cromo muito resistente a quebra. Medidas: Comprimento 330mm - Espessura 1,mm -	Unidade	62		
	TESOURA PARA PODA Material Lâmina: Aço Carbono Material Cabo: Alumínio Características Adicionais Empunhadura De Borracha Formato: Bico De Gavião Medindo aproximadamente. Comprimento Cabo: 78 Cm	Unidade	36		
	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL – Potência mínima de 17,5 HP; Tanque combustível capacidade mínima 5 litros; faixa de corte mínimo de 42 polegadas; Assento ajustável; Pneus antiderrapantes; Combustível gasolina; Com bateria; Transmissão manual ou automática; Com garantia mínima de 6 meses	Unidade	01		
	RASTELO ANCINHO COM CABO 14 DESTES - Rastelo Ancinho Reforçado com cabo de madeira com comprimento a partir de 1,45m, 14 Dentes. Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, curvo, pintura eletrostática a pó.	Unidade	20		
	ANCINHO RASTELO 12 - Dentes C Cabo 1,2 Mt Tramontina	Unidade	30		
	RASTELO Ancinho Curvo Leve com 16 Dentes em Aço com Cabo de Madeira 145 cm	Unidade	144		

	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA Material Cabo: Madeira Comprimento Cabo medindo aproximadamente: 90 cm.	Unidade	25		
	PICARETA SEM CABO Composto por uma peça de ferro com duas pontas bem afiadas e presas.	Unidade	25		
	PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA - Picareta forjada em aço carbono especial de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o desbaste automatizadas, pintura eletrostática a pó e maior proteção contra oxidação, sistema de encanamento com bucha plástica, garantindo a fixação do cabo com a lâmina e evitando que o mesmo se solte com o uso. Tamanho do cabo: 90cm, Dimensões gerais: (Comp. x Larg. x Alt.): 905 x 378 x 98 mm.	Unidade	20		
	LIMA COM CABO - Lima de amolar com cabo chata picado simples, medindo 8", largura 17,5mm e espessura 3,2 mm.	Unidade	60		
	CARRINHO DE MÃO 50 LITROS – Com caçamba metálica redonda rasa de 0,6 mm (chapa 24) pneu com câmera: 3.25/8''. Carrinho-de-mão com braço metálico tubular de 1,06 mm, produzido a partir de matérias primas de alta qualidade possuindo propriedades especiais de estampagem, tornando as caçambas mais resistentes e duráveis, acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, possui eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante o que diminui muito o esforço físico. Ideal para uso em limpeza pública, jardinagem, construção civil. Dimensões aproximadas: (C x L x A): 1448 x 593 x 496mm. Cor a escolha da Administração Municipal.	Unidade	100		
	CAVADEIRA ARTICULADA - Fabricada em aço carbono, com cabo de madeira com 1,80 m, com comprimento de 383 mm, largura de 196 mm.	Unidade	20		
	TAMBOR DE PLÁSTICO 200 LITROS – Fabricado em polietileno de alta densidade, **200 LITROS:** com duas tampas fixas rosqueáveis. Com dimensões aproximadas de altura 940 mm e diametro 585 mm. Indicados para transporte e armazenagem de químicos.	Unidade	45		
	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI 40CM – Vassourão tipo gari (para limpeza de áreas externas como calçadas, ruas, praças e pátios), cabo e base (cepa) de madeira resistente sem revestimento. Base (cepa): 40cm x 5cm x 3,5cm (variação aceita +/-10%) com 48 furos. Cabo: 1,50m de altura, com cabo apregado ou rosqueado, acrescido de apoio de madeira ou metálico nas laterais. Cerdas: piaçava, comprimento 12cm.	Unidade	1.530		
	SOPRADOR DE FOLHAS à gasolina 12 m³/s, aproximadamente 26 cc, potência mínima 0,8 kw/ 1,1hp, volume tanque combustível de 0,5 l, com ajuste da ventoinha e tubo ajustável para melhor desempenho. garantia mínima 12 meses, manual em português	Unidade	03		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2024.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:41CA556B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado para aquisição de Equipamentos de Radiocomunicação Profissional Analógico/Digital sem instalação

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Antena Base VHF ¼ de Onda Plano Terra. Frequência 130-480 MHZ. Impedância 50 Ohms. Potência Máxima 150W.Ganho 0dB2,15dBi. Altura 800mm.Peso750g. Vento Máximo 160Km/h. Omnidirecional. Conector Coaxial UHF Fêmea. VSWR Menor ou Igual 1,5:1. Polarização Vertical. Para Fixação em Tubos de ¾ (19mm) a 1,5/8(42mm) de Diâmetro.	Peça	03		
	Antena Móvel VHF ¼ de Onda com Mola. Frequência 130-512 MHZ. VSWR -1,5:1. Impedância 50 Ohms. Potência Max. 100W.Ganho 0dB-2,5dBi. Altura 620mm.Peso 140g.Conector UHF Macho.	Peça	05		
	Cabo Coaxial RG-58 Flexível. 95% de Malha. Condutor Central Flexível. Impedância 50 Ohms.	Peça	05		
	Conector UHF Macho Reto para Cabo RG213. Com Redutor para Cabo RG-58. Cabo Solda.	Peça	10		
	Conector UHF Mini Macho Reto RG-58. Crimpagem. Pino Solto.	Peça	10		
	Fonte de Alimentação Chaveada com Flutuador de Bateria. Entrada: 127/220 Vac. Seleção de Tensão por Chave ou Bi-Volt. Saída: 13,8 Vcc. Corrente: 20A (26A Pico). Equipamento novo (primeiro uso).	Unidade	05		
	Rádio Fixo/Móvel VHF Transceptor (136 à 174 Mhz). Potência de Saída: 25-45 Watts. Mínimo de 16 Canais Programáveis via Software. Rádio Modo Dual Analógico e Digital. Com Acessórios Inclusos: Suporte de Fixação e Cabo de Alimentação.	Unidade	105		
	Rádio Fixo/Móvel VHF Transceptor (136 à 174 Mhz). Potência de Saída: 25-45 Watts. Mínimo de 16 Canais Programáveis via Software. Rádio Modo Dual Analógico e Digital. Com Acessórios Inclusos: Suporte de Fixação e Cabo de Alimentação. **COTA RESERVADA PARA MPE DO ITEM 07**	Unidade	27		
	Rádio Portátil VHF Transceptor (136 à 174 Mhz). Potência de Saída: 4-5 Watts. Mínimo de 16 Canais Programáveis via Software. Rádio Modo Dual Analógico e Digital. Com Acessórios Inclusos: Carregador de Mesa Individual Bi-Volt. Equipamento novo (primeiro uso).	Unidade	100		
	Rádio Portátil VHF Transceptor (136 à 174 Mhz) Potência de Saída: 4-5 Watts. Mínimo de 16 Canais Programáveis via Software. Rádio Modo Dual Analógico e Digital. Com Acessórios Inclusos: Carregador de Mesa Individual Bi-Volt. Equipamento novo (primeiro uso). **COTA RESERVADA PARA MPE DO ITEM 09**	Unidade	25		
	Suporte Base Magnética para Antena VHF. Diâmetro Imã 9cm.Cabo RG-58 de 5m. Conexão da Base Fêmea UHF. Conexão do Cabo Macho Mini UHF. Peça	Peça	105		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 27 de março de 2024.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:0CC28A9D



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - TABELA 03 - LEI N° 1.231/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS TABELA Nº 3 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE ENDEMIAS										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.247,60	R$ 3.345,03	R$ 3.445,38	R$ 3.548,74	R$ 3.655,20	R$ 3.764,86	R$ 3.877,80	R$ 3.994,14	R$ 4.113,96	R$ 4.237,38
III ENS SUPERIOR	R$ 3.049,92	R$ 3.141,42	R$ 3.235,66	R$ 3.332,73	R$ 3.432,71	R$ 3.535,69	R$ 3.641,76	R$ 3.751,02	R$ 3.863,55	R$ 3.979,45
II ENS MÉDIO + TÉCNICO	R$ 2.936,96	R$ 3.025,07	R$ 3.115,82	R$ 3.209,30	R$ 3.305,57	R$ 3.404,74	R$ 3.506,88	R$ 3.612,09	R$ 3.720,45	R$ 3.832,07
I ENSINO MÉDIO	R$ 2.824,00	R$ 2.908,72	R$ 2.995,98	R$ 3.085,86	R$ 3.178,44	R$ 3.273,79	R$ 3.372,00	R$ 3.473,16	R$ 3.577,36	R$ 3.684,68

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E II = 4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E III = 8%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E IV = 15%

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:C2C63FB0

